

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA-SP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2024 - PROCESSO n.º 61/2024

A empresa PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.804.156/0001-04, com sede na Rodovia Cravinhos – Serrana, KM 4, município Cravinhos, Estado de São Paulo, CEP 14.140-000, vem, por meio do seu representante legal, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** em face do recurso apresentado pela empresa DBG Engenharia Construções Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 61.608.477/0001-49, no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2024**.

DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

PRELIMINARMENTE cabe uma breve explanação sobre o **PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO**.

Esse já permeava as decisões dos tribunais judiciais e das cortes de contas, previsto de forma implícita na Lei Federal nº 8.666/93, e foi definitivamente incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com o advento da **Lei Federal nº 14.133/2021**. O princípio do formalismo moderado deve guardar conformidade com o complexo normativo que rege as relações jurídicas e o Direito Administrativo, com o objetivo precípuo de privilegiar o interesse público.

A nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no inciso III, do artigo 12, que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Constata-se, assim, que este princípio faz parte integrante do processo licitatório.

Ressalta-se que o processo licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas. O professor Adilson Dallari esclarece que “a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital” (DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 209).

José dos Santos Carvalho Filho leciona que:

Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo Administrativo Federal – Comentários à Lei nº 9.784, de 29.07.2009. 4ª ed., p. 77. ver. e atual. – Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2009).

Neste sentido, o princípio da formalidade não pode ser utilizado como barreira à concretização da finalidade dos atos e tampouco pode ser exigido quando dispensável, em especial, nos processos administrativos.

Orienta o Tribunal de Contas da União - TCU:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015)

Acórdão nº 3.340/2015 – Plenário (Rel. Ministro Bruno Dantas): “Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou

complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).”

Acórdão nº 918/2014 – Plenário (Rel. Ministro Aroldo Cedraz): “A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.”

Acórdão nº 1920/2020 – (Plenário). Data da sessão: 22.07.2020: “A análise preliminar da documentação acostada revelou indícios de que a representante teve sua proposta desclassificada indevidamente, por não ter apresentado a declaração prevista no subitem 7.6, alínea a.6, do edital regulador da disputa, de que os documentos encaminhados por meio do Sistema Licitações-e seriam autênticos aos originais, falha formal que poderia ser sanada mediante diligência.”

Diante disso, no decorrer destas contrarrazões, o princípio do formalismo moderado deve ser estritamente observado para a correta e legal decisão do órgão licitante, principalmente em virtude de já ter sua aplicação efetivada anteriormente à nova Lei de Licitações e agora mais ainda após encontrar-se expressa nesta novel legislativa.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Com observância à data da notificação para apresentação de contrarrazões recursais, vale dizer, dia 19/06/2024, oportunizando o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação, sendo protocolada estas contrarrazões na presente data (24/06/2024), encontra-se tempestivo o presente instrumento recursal.

II. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Primeiramente cabe constar o quantitativo de execução especificados nos atestados de capacidade técnica apresentados.



PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Rodovia Ângelo Cavalheiro – Cravinhos a Serrana – s/n.º – km 4
Zona Rural - Cravinhos - Estado: SP - CEP: 14.140-000
Telefone (16) 3329-9154 - E-mail: pavfran@pavfran.com.br
CNPJ nº 12.804.156/0001.04 - Inscrição Estadual: 279.095.877.113
SITE: www.pavfran.com.br

CAT	MUNICÍPIO	M2	TON.	M3	ESPESURA
2620220007098	ALTINÓPOLIS	18.306,81	1.318,09	549,20	3,00 CM
2620210003343	COLINA	9.862,18	710,07	295,86	3,00 CM
2620210003344	COLINA	11.038,66	794,78	331,15	3,00 CM
2620210001018	LUIS ANTÔNIO	27.343,49	1.968,73	820,30	3,00 CM
2620240000081	MIGUELÓPOLIS (1)	9.435,87	776,28	323,45	3,42 CM
2620240000081	MIGUELÓPOLIS (2)	1.835,70	132,16	55,07	3,42 CM
2620210001239	MIGUELÓPOLIS	7.321,30	527,06	219,61	3,00 CM
2620200009418	MIGUELÓPOLIS	3.165,50	227,13	94,64	3,00 CM
2620200009662	NOVO HORIZONTE	8.868,57	638,54	266,05	3,00 CM
2620200009663	NOVO HORIZONTE	9.235,07	664,92	277,05	3,00 CM
2620210002452	PALMARES PAUL.	45.757,24	3.293,80	1.372,42	3,00 CM
2620200009419	S. JOSÉ BELA VISTA	10.474,91	754,19	314,24	3,00 CM
2620240002188	SERTÃOZINHO	12.396,61	743,80	309,92	2,50 CM
2620240002910	SERTÃOZINHO	10.890,90	653,44	272,27	2,50 CM
2620140013984	GUARÁ	2.045,00	147,24	61,35	3,00 CM
2620220001172	SAE SÃO CARLOS	1.720,63	165,16	68,83	4,00 CM
TOTAL GERAL		189.676,74	13.515,36	5.631,40	

Outro ponto indispensável a ser ressaltado referem-se aos documentos comprobatórios da habilitação técnica. Exige-se que os atestados sejam:

“8.3.4 Qualificação Técnica Profissional a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT’s, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 67, § 1º da LF 14.133/21, na data fixada para a apresentação das propostas, relativo à execução de obra ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, onde constem os serviços de maior relevância (...)”

Vejamos que somente o documento “atestado de capacidade técnica” não é aceito por si só. Mas deve estar acompanhado do correspondente registro no conselho competente. Ou seja, para a comprovação da habilitação técnica deve ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, a qual é composta de atestado de capacidade técnica e respectivo registro no conselho competente.

Ressalta-se que, como o documento é registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) – órgãos fiscalizadores do exercício de profissão – com emissão da respectiva certidão, refere-se a documento público.

O que esta empresa apresentou foram Certidões de Acervo Técnico

– CAT, emitidas pelo CREA. Logo, a análise de todo o conteúdo documental deve ocorrer.

Deste modo, no que se refere ao **atestado Cat 2620220007098**, a atividade técnica expressa na CAT (fls. 02 da CAT) não foi analisada. Essa demonstra de forma evidente a execução realizada:

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Recapeamento, Pistas. 18306,81000 metro quadrado. 2) Execução, Execução, Camada de Rolamento. 18306,81000 metro quadrado. 3) Execução, Execução, Imprimação Ligante Betuminosa. 18306,81000 metro quadrado.

Também se verifica que o atestado se refere a serviços prestados na Tomada de Preços n. 08/2021 da Prefeitura de Altinópolis-SP.

Observações

Ref. TP 08/2021

Fls. 02 da CAT.

Esta licitação, por meio do seu edital, comprova ainda mais - mesmo que desnecessária sua apresentação, vez que a CAT já é documento suficiente - a execução de recapeamento asfáltico com camada de rolamento c.b.u.q (concreto betuminoso usinado à quente) de 3,00 cm (fls. 23 da Tomada de Preços n. 08/2021 supracitada). Desta forma, corroborando as informações apresentadas por meio da CAT, juntamos a estas contrarrazões o edital Tomada de Preços n. 08/2021 da Prefeitura de Altinópolis-SP.

Ainda mais, no próprio Atestado de Capacidade Técnica (documento integrante da CAT – fls. 03) consta a execução do recapeamento:

OBRA: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO

LOCAIS: Avenida Cel. Antônio Justino de Figueiredo, Rua Renato Jardim, Rua Barão do Rio Branco, Rua Salomão Elias Antônio Mellis, Avenida Duarte Nogueira, Rua Pernambuco, Avenida Floriano Luiz, Rua José Bonifácio e Rua Amazonas.

Diante destes esclarecimentos prestados, a execução dos serviços de recapeamento asfáltico, na espessura de 3 cm, na qual resultou no atestado CAT 2620220007098, se torna incontestável.

No que diz respeito ao **atestado CAT 2620210003343** são

anexados a estas contrarrazões o edital e respectivo memorial descritivo, o qual comprova a espessura do recapeamento efetuado nas ruas correspondentes, qual seja, 3 cm.

RELAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS A SEREM RECAPEADAS.

1 – BAIRRO: DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO

TOTAL GERAL DE VIAS A SEREM RECAPEADAS:

- a) **RUA JOÃO MOREIRA DE ANDRADE (entre Avenida Luiz Lemos de Toledo e Rua 3) = $253,51\text{m} \times 7,75\text{m} = 1964,70\text{m}^2 + 65,01\text{m}^2$ (raios) = $2.029,71\text{m}^2$**

Materiais a serem utilizados conforme orçamento:

- 1.0** – Limpeza com equipamento manual e mecânico caminhão pipa.
2.0 – Pintura Ligante com RR-2C, consumo médio $1,00 \text{ l/m}^2 \times 2029,71\text{m}^2 = 2029,71$ litros. Código SINAPI - 72943+ 26,93%BDI.
3.0 – Camada de rolamento CBUQ, espessura prevista compactada de 3,00cm, consumo de 2,40 tonelada/m³. Área a recapear = 2029,71 metros quadrados corresponde a um Volume = 60,89m³ em CBUQ.
Portanto $1\text{m}^3 = 2,40 \text{ tonel/m}^3$, compactada, $60,89\text{m}^3 \times 2,40 \text{ ton/m}^3 = 146,14$ Tonelada. Código SINAPI – 72965 + 26,93%BDI.

- b) **RUA SANTIAGO GARCIA (entre Ruas João Moreira e Natividade Carmelitana Arantes) = $(65,01\text{m} \times 8,57\text{m}) = 557,14\text{m}^2 + 124,12\text{m}^2$ (raios) = $681,26\text{m}^2$.**

Materiais a serem utilizados conforme orçamento:

- 1.0** – Limpeza com equipamento manual e mecânico caminhão pipa.
2.0 – Pintura Ligante com RR-2C, consumo médio $1,00 \text{ l/m}^2 \times 681,26\text{m}^2 = 681,26$ litros. Código SINAPI - 72943+ 26,93%BDI.
3.0 – Camada de rolamento CBUQ, espessura prevista compactada de 3,00cm, consumo de 2,40 tonelada/m³. Área a recapear = 681,26 metros quadrados corresponde a um Volume = 20,44 m³ em CBUQ.
Portanto $1\text{m}^3 = 2,40 \text{ tonel/m}^3$, compactada, $20,44\text{m}^3 \times 2,40\text{ton/m}^3 = 49,05$ Tonelada. Código SINAPI – 72965 + 26,93%BDI.

- c) **RUA NATIVIDADE CARMELITANA ARANTES (entre Ruas Prof. Heitor Bombig Filho e Prefeito Mário Pinto Neto) = $66,15\text{m} \times 7,73\text{m} = 511,34\text{m}^2 + 66,00\text{m}^2$ (raios) = $577,34\text{m}^2$.**

Materiais a serem utilizados conforme orçamento:

- 1.0** – Limpeza com equipamento manual e mecânico caminhão pipa.
2.0 – Pintura Ligante com RR-2C, consumo médio $1,00 \text{ l/m}^2 \times 577,34\text{m}^2 = 577,34$ litros. Código SINAPI - 72943+ 26,93%BDI.
3.0 – Camada de rolamento CBUQ, espessura prevista compactada de 3,00cm, consumo de 2,40 tonelada/m³. Área a recapear = 577,34 metros quadrados corresponde a um Volume = 17,32 m³ em CBUQ.
Portanto $1\text{m}^3 = 2,40 \text{ tonel/m}^3$, compactada, $17,32\text{m}^3 \times 2,40\text{ton/m}^3 = 41,57$ Tonelada. Código SINAPI – 72965 + 26,93%BDI.

d) RUA JOÃO SILVEIRA (entre Avenida Luiz Lemos de Toledo e Rua 3) =
 $253,16\text{m} \times 8,55\text{m} = 2164,52\text{m}^2 + 38,40\text{m}^2 \text{ (raios)} = 2.202,92\text{m}^2$.

Materiais a serem utilizados conforme orçamento:

1.0 – Limpeza com equipamento manual e mecânico caminhão pipa.

2.0 – Pintura Ligante com RR-2C, consumo médio $1,00 \text{ l/m}^2 \times 2.202,92\text{m}^2 = 2.202,92$ litros. Código SINAPI - 72943+ 26,93%BDI.

3.0 – Camada de rolamento CBUQ, espessura prevista compactada de 3,00cm, consumo de 2,40 tonelada/m³. Área a recapear = 2.202,92 metros quadrados corresponde a um Volume = 66,08m³ em CBUQ.

Portanto $1\text{m}^3 = 2,40 \text{ tonel/m}^3$, compactada, $66,09\text{m}^3 \times 2,40\text{ton/m}^3 = 158,61$ Tonelada. Código SINAPI – 72965 + 26,93%BDI.

e) RUA GERMANO BIZARRO (entre Rua Alfredo Simões de Campos Filho e Rua Dr. Oscar Goes Conrado) =
 $248,12\text{m} \times 8,38\text{m} = 2.79,25\text{m}^2 + 7,35\text{m}^2 \text{ (raios)} = 2.086,60\text{m}^2$.

Materiais a serem utilizados conforme orçamento:

1.0 – Limpeza com equipamento manual e mecânico caminhão pipa.

2.0 – Pintura Ligante com RR-2C, consumo médio $1,00 \text{ l/m}^2 \times 2.086,60\text{m}^2 = 2.086,60$ litros. Código SINAPI - 72943+ 26,93%BDI.

3.0 – Camada de rolamento CBUQ, espessura prevista compactada de 3,00cm, consumo de 2,40 tonelada/m³. Área a recapear = 2.086,60 metros quadrados corresponde a um Volume = 62,60m³ em CBUQ.

Portanto $1\text{m}^3 = 2,40 \text{ tonel/m}^3$, compactada, $62,60\text{m}^3 \times 2,40\text{ton/m}^3 = 150,24$ Tonelada. Código SINAPI – 72965 + 26,93%BDI.

f) RUA LOURENÇO MARINI (entre Avenida Rui Barbosa e Avenida Luiz Lemos de Toledo) =
 $171,44\text{m} \times 7,60\text{m} = 1.302,94\text{m}^2 + 48,20\text{m}^2 \text{ (raios)} = 1.351,14\text{m}^2$.

Materiais a serem utilizados conforme orçamento:

1.0 – Limpeza com equipamento manual e mecânico caminhão pipa.

2.0 – Pintura Ligante com RR-2C, consumo médio $1,00 \text{ l/m}^2 \times 1.351,14\text{m}^2 = 1.351,14$ litros. Código SINAPI - 72943+ 26,93%BDI.

3.0 – Camada de rolamento CBUQ, espessura prevista compactada de 3,00cm, consumo de 2,40 tonelada/m³. Área a recapear = 1.351,14 metros quadrados corresponde a um Volume = 40,53m³ em CBUQ.

Portanto $1\text{m}^3 = 2,40 \text{ tonel/m}^3$, compactada, $40,53\text{m}^3 \times 2,40\text{ton/m}^3 = 97,28$ Tonelada. Código SINAPI – 72965 + 26,93%BDI.

g) AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ SEBASTIÃO PIAI (entre Ruas
Prefeito Mário Pinto Neto e Professor Heitor Bombig Filho) = $66,08\text{m} \times 6,60\text{m} = 436,13\text{m}^2 + 497,08\text{m}^2$ (raios) = $933,21\text{m}^2$.

Materiais a serem utilizados conforme orçamento:

- 1.0 – Limpeza com equipamento manual e mecânico caminhão pipa.
- 2.0 – Pintura Ligante com RR-2C, consumo médio $1,00 \text{ l/m}^2 \times 933,21\text{m}^2 = 933,21$ litros. Código SINAPI - 72943 + 26,93%BDI.
- 3.0 – Camada de rolamento CBUQ, espessura prevista compactada de 3,00cm, consumo de 2,40 tonelada/m³. Área a recapear = 933,21 metros quadrados corresponde a um Volume = $28,00\text{m}^3$ em CBUQ.
Portanto $1\text{m}^3 = 2,40 \text{ tonel/m}^3$, compactada, $28,00\text{m}^3 \times 2,40\text{ton/m}^3 = 67,20$ Tonelada. Código SINAPI – 72965 + 26,93%BDI.

Desta maneira, ratificado está, a regularidade do **atestado CAT 2620210003343**, como também, o seu conteúdo e a sua correta utilização para a contabilização e demonstração da capacidade técnica da empresa, havendo exata compatibilidade entre a CAT, atestado de capacidade técnica, edital e correspondente memorial descritivo.

No tocante ao **atest. Cat 2620140013984**, do mesmo modo, junta-se a estas contrarrazões o instrumento particular do qual decorre o atestado de capacidade técnica apresentado, comprovando a espessura de 3 cm de recapeamento.

- Na aplicação de CBUQ com espessura mínima de 03 cm (três centímetros); obra e serviço a ser realizado nas áreas descritas na Cláusula 2ª, item 04, letras "a" e "b";

Resta, portanto, comprovada a veracidade das informações prestadas por esta empresa, ratificando, desta forma, a regular a contabilização e demonstração da capacidade técnica da empresa.

À vista disso, procedendo ao somatório dos atestados já apresentados (não trata-se de fato novo), consoante tabela supracitada, totaliza-se o total de $5.631,50 \text{ m}^3$, superior à quantidade exigida no edital, comprovando a qualificação técnica da empresa Pavfran Usinagem e Pavimentação Ltda para a execução da obra e cumprindo o item 8.3.3, letra "d" do edital.

Destaca-se que é cabível à Administração Pública o direito de realizar diligências afim de esclarecer determinadas informações.

Lei nº 14133/2021.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

III. DO BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

No que se refere à apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023, é indispensável que a Administração observe as normas federais, sob as quais encontram-se sujeitas as empresas para o cumprimento das obrigações correspondentes. Ainda que previsto em edital, é imprescindível a observância destas normas sob pena de falta de isonomia ou ignorância a elas, e consequente ilegalidade do ato.

Não sendo este ente público (Prefeitura) o competente para instituição destas obrigações, cabe a ele o respeito e observância das regras impostas pelo ente competente, e jamais restringir o prazo para seu cumprimento.

Encontrar-se-á a Prefeitura Municipal restringindo o prazo previsto em norma federal no momento em que exigir a apresentação de documento antes de findo o prazo legal federal para sua apresentação – no caso por meio de edital licitatório.

Isto é, encontrar-se-á em situação de usurpação da competência de outro ente federativo, delimitando prazo tributário fora da sua competência privativa.

A Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, a qual foi alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, prevê o prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), por meio da qual presta-se contas ao órgão público sobre o Balanço Patrimonial e o resultado econômico da empresa, atribuindo a esses, neste ato de escrituração, autenticidade e validade perante os órgãos públicos, principalmente diante o órgão licitante, o qual exige seu registro. Vejamos:

~~Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), até o último dia útil do mês de~~

~~maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.~~ [\(Vide Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021\)](#) [\(Vide Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022\)](#)

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023\)](#) [\(Vide Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024\)](#)

Prevê o edital que o prazo final para envio das propostas foi o dia 23/05/2024 às 08:00h. Portanto, anterior ao prazo final para entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) - redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2142 de 26 de maio de 2023.

Ora, se a norma federal regulamentou o prazo de entrega da obrigação que constitui o documento exigido no edital, com relação às empresas que se sujeitam à respectiva obrigação, referida exigência editalícia (até dia 23/05/2024) não pode ser aplicada.

Logo, não é cabível a exigência das empresas sujeitas ao regime de tributação que obriga entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) antes do prazo final previsto em norma federal, vale dizer, antes do último dia do mês de junho deste ano no que se refere à escrituração contábil do ano de 2023.

Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos

assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da [Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995](#); e

VI - à entidade Itaipu Binacional, tendo em vista o disposto no art. XII do [Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973](#).

No que diz respeito ao item 8.5.3.4 do edital, primeiramente cabe esclarecer que o Artigo 1.078, I, do Código Civil refere-se **à deliberação dos sócios** (CAPÍTULO IV - Da Sociedade Limitada / Seção V Das Deliberações dos Sócios, artigos 1.071 a 1.080-A), **MAS NÃO** ao registro desta deliberação, no tocante ao balanço patrimonial e ao resultado econômico, na escritura escrituração digital perante o órgão público competente, o que valida seu conteúdo perante a Administração Pública, de modo particular, perante o órgão licitante.

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de: I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Em relação aos Acórdãos citados do TCU, 1999/2014 e 119/2016, há de se levar em consideração os anos de conclusão destes julgados além das explicitações supramencionadas. Posteriormente a estes anos (2014 e 2016) modificações legislativas ocorreram, como pode se verificar com a supracitada Instrução Normativa nº 2003/2024.

IV. DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Esta empresa licitante, ao apresentar sua proposta nos estritos termos exigidos pelo edital, respeitando e observando cada conteúdo expresso no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL do edital, seguiu estritamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ou seja, não se absteve de apresentar qualquer informação contida no modelo de proposta comercial, incluindo as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e os Encargos Sociais, porém, em conformidade com o modelo apresentado.

Caso a Administração quisesse exigir outras informações, ainda que de forma mais detalhada, teria procedido de forma a expressá-las no edital, o que não ocorreu. Não podendo, deste modo, desclassificar uma proposta por ausência de conteúdo não exigido no edital.

Por outro lado, vale ressaltar que caso a Administração entenda necessário (a seu critério) poderá exigir demonstração de exequibilidade da proposta. Vale lembrar que a proposta já foi analisada pela equipe competente e foi considerada como aceita.

Distingue-se que foram apresentadas todas as informações exigidas pelo edital, o qual contempla todo o conteúdo indispensável para aferição da exequibilidade da proposta. Logo, não cabe à outra licitante querer impor novas exigências.

*Lei nº 14.133/2021. Art. 59 (...) § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.*

V. COMPOSIÇÃO AUXILIAR DE USINAGEM

A empresa Recorrente questiona a não apresentação de composição auxiliar referente à usinagem do concreto asfáltico usinado a quente – CBUQ. No entanto, agindo deste modo, expressa-se ignorar o conteúdo do edital – o que a desabona, pois não encontra-se nesse qualquer exigência neste sentido.

A empresa Recorrida descreveu em sua proposta todos os serviços, produtos e mão-de-obra a serem aplicados na obra, seguindo estritamente a descrição completa constante do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, com observância do memorial descritivo.

A proposta com o valor dos itens e demais informações encontra-se em consonância com o edital. Logo, cumprido o que foi exigido pelas normas editalícias, não há o que ser impugnado.

Contudo, esta empresa Recorrida coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento que o órgão licitante entender necessário.

VI. VALOR DAS PLACAS

A Recorrente busca, de qualquer forma a desclassificação desta empresa. Não encontrando erros passíveis de desclassificação, quer impor motivos para que o desprestígio ocorra.

No item “D” das razões recursais da Recorrente é argumentado que ocorreu erro grave na planilha de composição de custo em relação ao valor da PLACA.

Porém, inexistente qualquer fundamento neste sentido. O que ocorreu foi um simples erro de digitação na planilha de custo unitário. No entanto, na proposta apresentada encontra-se claramente, sem deixar dúvidas, os preços apresentados por esta Recorrida, não havendo irregularidades a ser apontadas. Basta a análise dos preços unitários propostos em comparação com o preço final que constatar-se-á ausência de quaisquer irregularidades na proposta apresentada.

O valor de R\$ 927,13, constante da proposta comercial, atribuído à Placa, encontra-se correto, não ocorrendo qualquer alteração no preço final da proposta (R\$11.600.000,00). Logo, descabíveis quaisquer argumentações em sentido contrário.

VII. COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO SINAP

A empresa Recorrente tem o intuito de buscar, uma vez mais, artifícios para desclassificar de forma injusta a empresa Recorrida.

É sabido que numa planilha orçamentária para licitação o excesso de formalismo deve ser descartado.

A utilização de unidade de medida diversa não pode ser motivo para desclassificação de uma proposta. Ainda mais se os valores apresentados encontram-se regulares.

Ressalta-se que as unidades de medidas são apenas referenciais, cabendo sua conversão para qualquer outra sem alteração dos preços.

A proposta com a descrição de todos os serviços e produtos a serem utilizados na obra, com seus respectivos quantitativos, de acordo com a especificação do memorial descritivo e da proposta modelo, com a descrição de todos os preços correspondentes, e com os valores finais devidamente corretos, **encontra-se adequada**, não havendo fundamento para sua desclassificação.

O máximo aceitável seria a solicitação do órgão licitante para conversão na unidade de medida que entender necessária para melhores esclarecimentos. Porém, o preço apresentado continuaria o mesmo, permaneceria inalterada a proposta, sendo portanto, no presente caso, até mesmo desnecessária tal solicitação. Contudo, esta empresa Recorrida se coloca à disposição deste órgão licitante para eventual conversão que entender necessária.

VIII. PREÇO ROLO

A Recorrente apresenta irregularidade na apresentação de preços pela Recorrida em relação ao preço do rolo compactador de pneus para asfalto – capacidade 27 toneladas, apontando que no item 2.3 foi apresentado o valor de R\$ 50,00 e no item 3.2 o valor de R\$ 60,00.

Inconcebível referido questionamento.

Os preços apresentados na proposta comercial são realizados por cada licitante. Cada empresa sabe os seus custos para cada execução de serviço.

Diante do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, verifica-se que o item 2.3 pertence a uma determinada execução (Recapeamento – item 2) e o item 3.2 a outra execução (Levantamento de Poço de Visita – item 3).

Para mais, toda a execução do serviço será realizada exclusivamente pela empresa. Desta forma, a logística, as atividades a serem realizadas, sua ordem de execução, momento da realização, aproveitamentos de funcionários e maquinários, dias e horas da utilização desses, substituições necessárias, e outros mais, caberá tão-somente à empresa executora determinar.

Sendo assim, como pode a empresa Recorrente querer apontar como irregulares os preços propostos para cada serviço, tendo em vista se tratar de valores exequíveis?

IX. FGTS

Argumenta a Recorrente, na letra G de suas razões recursais, que a Recorrida não apresentou a certidão de FGTS da empresa.

Contrariamente, verifica-se que esta empresa Recorrida cumpriu a previsão editalícia anexando os documentos habilitação nos termos expressos no edital.

8.1. Aprovada a proposta no julgamento, o agente de contratação solicitará do detentor da proposta aprovada a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.

Salienta-se, ainda, que citada regra editalícia foi também observada pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro. Isto é, se deu cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório



PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Rodovia Ângelo Cavalheiro – Cravinhos a Serrana – s/n.º – km 4
Zona Rural - Cravinhos - Estado: SP - CEP: 14.140-000
Telefone (16) 3329-9154 - E-mail: pavfran@pavfran.com.br
CNPJ nº 12.804.156/0001.04 - Inscrição Estadual: 279.095.877.113
SITE: www.pavfran.com.br

neste procedimento, não restando irregularidades a apontar, sob pena de desprezo à regra editalícia e afronta às regras legais regentes.

Além do mais, é de ressaltar que a certidão do FGTS da Recorrida encontra-se regular anteriormente ao início da sessão licitatória, como se pode constatar no próprio documento anexado no sistema dentro do prazo previsto no item 8.1 do edital.

À vista disso, verifica-se que esta empresa Recorrida observou a norma 8.1 do edital, apresentando todos os documentos de habilitação, em plena regularidade, na fase e tempo corretos.

X. CONCLUSÃO

À vista do exposto, requer:

- a) O recebimento destas contrarrazões, sendo devidamente autuadas e processadas na forma da lei;
- b) Que sejam reanalisadas e reconsideradas as Certidões de Acervo Técnico apresentadas;
- c) Sejam rejeitadas todas as razões apresentadas pela Recorrente por ausência de fundamento legal.
- d) A Habilitação e Classificação da proposta da empresa PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., diante do Pregão Eletrônico 52/2024, em virtude de sua regularidade;
- e) Seja aplicado o princípio do formalismo moderado;
- f) Caso seja julgado improcedente este recurso, que seja submetido este instrumento à análise da Autoridade Superior;

Nestes termos, pede deferimento

Cravinhos, 24 de junho de 2024.

Thales Alexandre Candido Silva

CPF: 357.216.108-83

Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº 3051/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pela Portaria nº 005, de 03 de Janeiro de 2017, faz saber aos interessados que, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, em sua redação atual, acha-se aberta licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo **Menor Preço**, sob o regime de **“Empreitada Por Preços Unitários”**, em conformidade com a autorização constante do **Processo nº 3051/2017**.

Na data, horário e local abaixo indicados, deverão ser entregues os Envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, dando-se início no horário estabelecido a abertura dos envelopes nº-01 “Documentação”. A abertura do Envelope nº-02 “Proposta Comercial” no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o Artigo 109, Inciso I da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

- PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: **06/10/2017**, até às **09:30** horas.

- SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”: **06/10/2017**, às **09:40** horas.

LOCAL: Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos.

Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP.

- **Prazo para Aquisição do Edital**: Até às **16:30** horas do dia **05/10/2017**.

OBSERVAÇÃO: Não serão consideradas as Propostas em atraso.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto à **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, para execução de recapeamento da pavimentação asfáltica de diversas ruas do município, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 828501/2016 - Ministério das Cidades/Caixa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

2. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Minuta do Contrato;

2.2. Cópia do Contrato de Repasse nº 828501/2016 - firmado com M.Cidades/Caixa;

2.3. CD contendo: Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo; Planilha Básica Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro; QCI - Quadro de Composição do Investimento; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e 02 Projetos Completos (Recapamento Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária) e Projeto Básico (Detalhe Seção Transversal, Guias e Sarjetas).

3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Será vedada a participação de empresa:

3.1.1.1. Em consórcio;

3.1.1.2. Com falência decretada ou em processo de recuperação judicial;

3.1.1.3. Declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.1.1.4. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

3.1.1.4.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.1.1.5. Proibido, por decisão judicial transitada em julgado, de contratar com o Poder Público, nos termos do Artigo 12, Inciso I da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa).

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Esta licitação está aberta a todos os proponentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da Tomada de Preços, que atenderem os requisitos do presente Edital e apresentarem a seguinte documentação:

3.2.1.1. Para os Cadastrados na Prefeitura Municipal de Colina, Estado de São Paulo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

a). Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Colina/SP, guardada a conformidade com o objeto da presente licitação e dentro do prazo de validade na data da abertura do envelope documentação.

b). Declaração de que após a emissão do Certificado de Registro Cadastral, não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação.

3.2.1.2. Para os Cadastrados em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública:

a). Certificado de Registro Cadastral expedido por outro Órgão ou Entidade da Administração Pública, guardada a conformidade com o objeto da presente licitação e dentro do prazo de validade na data da abertura do envelope documentação.

b). declaração de que após a emissão do Certificado de Registro Cadastral, não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação.

3.2.1.2.1. Conforme o tipo de sociedade da proponente, apresentar:

a.1). Registro Comercial, no caso de firma individual.

a.2). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria.

a.3). Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

a.4). As empresas estrangeiras que não funcionem no País comprovarão as exigências previstas no presente sub-item, mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

b). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

c). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2.1.3. Para os Cadastrados na Prefeitura Municipal de Colina/SP e Cadastrados em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- a). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor.
- b). Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor.
- c). Certificado de Regularidade de Situação perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
- d). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo órgão competente, com prazo de validade em vigor.
- e). Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, onde deverá constar o(s) nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s).
- f). comprovação que possui em seu quadro permanente, na data prevista da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela Entidade Profissional Competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.
 - f.1). a comprovação de que trata a letra “f”, será realizada através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo estar acompanhado do Acervo Técnico emitido pela Entidade Profissional Competente.
- g). comprovação de aptidão de desempenho através da apresentação de uma certidão ou atestado de obra ou serviço similar de complexidade tecnológica e operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço, devidamente registrada e acompanhada de acervo técnico emitido pelo CREA, em nome do licitante.
- h). Declaração de que aceita e conhece as condições deste Edital, bem como a Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.
- i). Declaração da empresa licitante assinada pelo responsável técnico que vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações necessárias da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- j). Certidão negativa de falência e concordata, devidamente expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data expedida não superior à 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

j.1). as empresas com sede em outras unidades da Federação, a certidão deverá ser complementadas por certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata.

k). As empresas que desejarem efetuar o cadastro junto ao Município de Colina para participarem do presente certame na qualidade de “empresas cadastradas”, deverão providenciar a documentação mencionada nos sub-itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3., em até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.

l). A certidão, atestado ou documentação emitida pela rede mundial de computadores “internet”, que não possua prazo de validade, estarão válidos os documentos expedidos com até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de abertura da licitação.

m). A empresa licitante, interessada em autenticar sua documentação através de servidor da administração pública municipal, deverá entregar a mesma, até 01 (um) dia antes do prazo da abertura dos envelopes.

3.2.1.4 – Para os que desejam se cadastrar para acompanhar e assistir a sessão:

3.2.1.4.1. Poderá ainda, acompanhar e assistir a sessão, qualquer cidadão comum, podendo este, ser representante de Movimentos Públicos, representante de Organizações da Sociedade Civil, representante de Comunidade/Bairro, o qual deverá ser previamente cadastrado (deverá apresentar documentos pessoais RG/CPF e Comprovante de Endereço), antes do início da sessão, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que se encontram na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, sito no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

3.2.1.4.2. – O cidadão, que previamente cadastrado acompanhar a sessão, assinará, juntamente com os demais presentes, a Ata da sessão do referido certame licitatório.

3.2.1.4.3 – Tal orientação, se faz necessário em virtude de que o ambiente de licitação é composto de espaço reduzido, dividido ainda, com a movimentação de pessoas (funcionários e fornecedores), evitando assim, tumultos que possam atrapalhar o bom andamento da sessão. Caso haja ocupação total do espaço do ambiente de licitação, ficará proibida a entrada de pessoas, além do limite da capacidade de pessoas no espaço onde estará ocorrendo a sessão.

3.2.1.4.4 – Dentro do ambiente onde estará ocorrendo a sessão, é vedado a filmagem/divulgação, pelos presentes, por meio de câmeras fotográficas, celulares, tablets ou por qualquer outro meio de comunicação, uma vez, que a sessão pública, estará sendo filmada por equipamentos fixos de segurança, instalados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Administração Municipal, os quais seus registros, poderão serem solicitados, expressamente.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1. Os Envelopes nº-01 e nº-02 concernentes aos documentos de Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis a Comissão Julgadora que os receberá no local, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, ou seja, até **09:30** horas do dia **06/10/2017**, e não serão considerados os Envelopes recebidos em atraso.

4.1.2. Os envelopes deverão conter, em lugar visível a titulação de seu conteúdo - Envelope nº 01 “Documentação” - Envelope nº 02 “Proposta Comercial”, razão social, endereço, CNPJ da empresa, o número da Tomada de Preços, o número do processo, o objeto da licitação e data do encerramento.

4.1.3. As empresas que desejarem participar ativamente das sessões, deverão credenciar formalmente seu representante através de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, acompanhado de documento que identifique o credenciado. Em sendo sócio da empresa, deverá comprová-lo apresentando cópia do Contrato Social e documento de identidade. Será permitida a participação de um único representante por empresa. O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue a Comissão Julgadora separadamente dos envelopes previstos nos subitens anteriores, o documento será retido e juntado ao processo licitatório.

4.1.3.1. A declaração mencionada no sub-item anterior, deverá outorgar amplos poderes ao representante da licitante, inclusive aqueles referentes a renúncia de eventuais recurso. A não apresentação de declaração não desclassifica a licitante, nem impedirá que o representante assista ao ato, ficando, contudo, vedado sua manifestação e atuação pela mesma.

4.2. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.2.1 - Deverá conter a documentação exigida na seção 3, sendo aceito no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3 – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

4.3.1. Deverá conter a proposta, em 1 (uma) via, datilografada ou impressa por sistema eletrônico, redigida em idioma português, com os seguintes dados, sob pena de desclassificação:

4.3.1.1. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ.;

4.3.1.2. Número da Tomada de Preços;

4.3.1.3. Discriminação do objeto;

4.3.1.4. Demonstração do preço proposto, para verificação de sua aceitabilidade, em moeda nacional (Real – R\$);

4.3.1.5. Validade da cotação de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope proposta, de acordo com o § 3º do Artigo 64 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

4.3.1.6. Data, assinatura e identificação do representante legal.

4.3.1.7. O valor da proposta não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 254.989,65** (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

4.3.2. Os preços deverão considerar a remuneração global dos serviços, devendo estar inclusos todas as despesas e tributos incidentes na realização da obra, sem inclusão de qualquer previsão inflacionária.

4.3.3. Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

4.3.4. Declaração de que tem pleno conhecimento da forma e modo como serão feitas as liberações dos recursos pela Administração Municipal, e que concorda integralmente com as mesmas.

4.3.5. Indicação do banco, da agência e da conta bancária para pagamento.

4.3.6. Na planilha orçamentária não poderão ser alteradas as quantidades e especificações dos serviços constantes da planilha oferecida pela Administração Municipal. A inobservância do item supra, acarretará a desclassificação da empresa.

4.3.7. Indicação de quem assinará o Contrato na hipótese de Adjudicação, e de quem será o preposto da licitante que acompanhará a execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

4.3.8. Indicação da forma de garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” do § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

4.3.9. As garantias previstas no subitem anterior serão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A garantia será devolvida após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias do termo de recebimento definitivo da obra e, em se tratando de dinheiro, corrigida monetariamente.

4.3.10. Indicação do prazo de garantia dos serviços não inferior à 05 (cinco) anos contra defeitos de construção e instalação, contados do recebimento definitivo dos serviços.

4.3.11. As Propostas deverão ser escritas com clareza, sem emendas ou rasuras, ressalvas ou condições escritas à margem, rubricadas em todas as folhas, em papel timbrado da empresa.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

5.1. A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8666/93.

5.1.1. Abertura dos envelopes documentação.

5.1.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes presentes e demais interessados em assistir ao ato, a Comissão Julgadora de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes documentação e proposta comercial, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope “documentação”.

5.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01, serão examinados e rubricados pelos participantes da comissão Julgadora de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

5.1.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, após publicação no Diário Oficial do Estado, para conhecimento de todos os participantes.

5.1.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos ou manifestações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

5.1.1.5. Os envelopes “Proposta Comercial” das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação no órgão de imprensa oficial, junto a Comissão Julgadora de Licitação, os quais serão devolvidos mediante contra recibo.

5.1.1.5.1. Decorrido o prazo mencionado no sub-item anterior, e não havendo procura por parte dos licitantes inabilitados, os respectivos envelopes serão incinerados, independentemente de prévio aviso.

5.1.2. Critério para julgamento da Documentação:

5.1.2.1. Será inabilitada da presente licitação os participantes:

a). que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais;

5.1.2.2. Se todas proponentes forem inabilitadas, a Comissão de Julgamento poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

5.1.2.3. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, acolhido pela Comissão de Julgamento.

5.1.3. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL:

5.1.3.1. Os Envelopes Proposta das Proponentes habilitados serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Julgadora de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes da Interposição de Recurso de que trata o Artigo 109, Inciso I alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual. Caso contrário, a data da abertura será comunicada aos Proponentes através de publicação no Diário Oficial do Estado, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição.

5.1.3.2. As Propostas contidas nos Envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Julgadora, bem como pelos seus Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços.

5.1.3.3. Desta fase será lavrada a ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando-se sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto os proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata seus protestos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

5.1.3.4. Se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Julgadora, através de publicação no Diário Oficial.

5.1.4. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

5.1.4.1. Desclassificação:

5.1.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a).** não obedeceram as condições estabelecidas no edital.
- b).** tiverem seus preços baseados nos de outras propostas e que contiver qualquer vantagem não prevista no edital.
- c).** não estiverem datadas e/ou assinadas pelo representante legal ou autorizado.
- d).** propostas com preços excessivos ou preços manifestamente inexeqüíveis, estes nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

5.1.5. Da classificação

5.1.5.1. As propostas consideradas aceitáveis, serão analisadas pela Comissão Julgadora de Licitação, que fará a classificação, levando-se em conta o Menor Preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, sem previsão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.5.1.1. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

5.1.5.1.2. Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, e nos preços unitários e totais, prevalecerão sempre os primeiros mencionados.

5.1.5.2. No caso de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência na contratação para as *microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no Município de Colina*, **em conformidade com os Artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 2.619, de 14/12/2007**, e no que couber, às Leis Complementares Federal nº 123/2006 e 147/2014.

5.1.5.3. Persistindo o empate, entre as empresas que não se enquadrem como microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora de sorteio realizado em ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da redação atual da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

nº 8.666/93, observado, contudo, a previsão estabelecida no parágrafo 2º do artigo 3º da mesma Lei.

5.1.5.4. Abertas as propostas, fica vedado à concessão de pedidos visando a alteração dos valores ofertados, mesmo que acompanhados de justificativa, para aquelas empresas que não se enquadrem como microempresas e empresas de pequeno porte..

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Prazo para assinatura do contrato.

6.1.1. A licitante vencedora deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação por parte da Contratante e da elaboração do respectivo termo.

6.1.2. - O Contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, a contar da data de autorização de início de obra, emitida pelo Gestor do Contrato de Repasse M.Cidades/**Caixa**, podendo ser prorrogado, desde que por motivo justificável e aceito pela Secretaria Municipal de Assuntos e Jurídicos e Autoridade Superior.

6.1.3 – Decorrido o prazo estipulado, se a Adjudicatária não aceitar retirar o instrumento de Contrato, decairá do direito a mesma, sujeitando-se as sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, sem prejuízos das demais medidas legais cabíveis.

6.1.4 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação, transferir a Adjudicação aos licitantes remanescentes nas condições do Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

6.2 – Condições para assinatura do Contrato:

6.2.1. A Adjudicatória deverá apresentar, até o dia que anteceder a assinatura do contrato os seguintes documentos:

6.2.1.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

6.2.1.2. Via quitada da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

6.2.1.3. Carta de apresentação do responsável para execução dos serviços, que responderá também perante a Administração Municipal, por todos os atos e comunicações formais.

6.2.1.4. Garantia contratual de acordo com o previsto no item 9.1, deste edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente; tudo nos exatos termos do convênio, parte integrante deste edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

8.1. O objeto da presente licitação será recebido nos termos previstos no Artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

9.1.2. Fiança bancária;

9.1.3. Seguro garantia;

9.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos, bem como perícia técnica realizada por perito reconhecido, que ateste a autenticidade dos respectivos títulos.

9.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional.

9.4. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

9.5. O contrato de seguro, deverá prever cláusula de correção monetária, durante o período do contrato, bem como a obrigação de que a seguradora informe a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer fatos que impliquem no cancelamento total ou parcial, na redução das coberturas ou importâncias seguradas e, ainda a data de vencimento das apólices.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

10.1 – Os recursos somente serão aceitos se estiverem previstos na legislação vigente, no Artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, bem como se forem apresentadas nos prazos estabelecidos em Lei.

10.2 – Os mesmos deverão ser dirigidos a autoridade superior por intermédio da Comissão Julgadora.

10.3 – Os recursos serão entregues mediante protocolo na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, localizado no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa de 5 à 30% (cinco à trinta por cento) do valor da Proposta, implicando perda do direito à contratação.

11.2 – Se a Contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, sem motivo justificado, sofrerá multa equivalente à 0,1% do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a Administração Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, salvo por motivos de força maior plenamente justificados e aceitos por esta.

11.3 – Pelo atraso injustificado na execução da obra, sujeitar-se-á o faltoso as multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação.

11.3.1. Multa de 0,1% do valor do Contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

11.3.2. Multa de 0,1% do valor do Contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a empreiteira for notificada pela fiscalização a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

11.3.3. Multa de 0,1% do valor do Contrato, por dia de atraso na entrega da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

11.4 – O valor a servir de base para a incidência das multas será sempre o global previsto no Contrato;

11.5 – As multas referidas no Item 11.3 serão descontadas da garantia ofertada, dos pagamentos ao que o faltoso tiver direito, ou, ainda, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.5.1. Se a caução for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor caucionado.

11.6. No caso de inexecução total ou parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a). multa de 10 à 30% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

b). multa correspondente a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

c). suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por prazo não superior à 02 (dois) anos.

11.7. Se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada judicialmente.

11.8. As penalidades mencionadas nas alíneas “a” e “b” do Item 12.6 do presente Edital, são alternativas, devendo o Administração optar a seu critério por uma delas.

11.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, exceto na hipótese prevista no Item 12.6.

11.10. A aplicação das sanções será procedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do contratado, nos termos do Artigo 5º, Inciso LV da CF/88.

11.11. O Contrato poderá ser rescindido automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial se o contratado se enquadrar em uma das hipóteses previstas no Artigo 78 e Incisos da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

11.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

11.13. Além das multas que serão aplicadas ao Contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1 – A futura Contratada é responsável única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Administração Municipal, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a Contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil.

12.2 – A Proponente vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, e construir ou substituir, as suas expensas as suas custas no todo ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

12.3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão Contratante.

12.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 – Não obstante o fato da Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração Municipal através de seus Servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

13.2 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, afim de se possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração Municipal através de seus prepostos no Livro de Ocorrência, produzindo estes registros os efeitos de direito.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

14.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Depto. de Obras e Transportes Públicos - 44.90.51 - Obras e Instalações – Federal/Tesouro, cujo saldo para o presente exercício é suficiente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A Proponente vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da Proposta os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, nos termos do Artigo 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

15.2. Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer irregularidades no seu processamento ou julgamento, e poderá ser revogada a juízo exclusivo da Administração Municipal, ou caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.

15.3. A simples participação dos licitantes, caracterizada pelo oferecimento da Proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas nesta licitação.

15.4. Fica fixado o valor de **R\$ 50,00** (Cinquenta Reais), para pagamento da taxa de fornecimento do Edital, com seus elementos constitutivos e reprodução gráfica.

15.5. É facultada a Comissão de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, proceder diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

16.1. Os esclarecimentos técnicos serão fornecidos pela Engenheira Civil Débora Giro Del Angelo, que se encontra na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, sito a Rua 13 de Maio, nº 351 - Centro - Colina/SP, ou através do telefone (17) 3341-9520, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, até o penúltimo dia designado para a abertura dos envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta Comercial”.

16.2. Os esclarecimentos e questionamentos, referentes ao Edital, deverão ser solicitados através de comunicação expressa, e serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelos telefones (17) 3341-9448 e 3341-9444 – email: licitacoes@colina.sp.gov.br, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

antepenúltimo dia designado para a abertura dos envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta Comercial”. A Comissão Permanente de Licitação responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento para a apresentação da proposta, enviando uma cópia da resposta por escrito a todos que adquiriram o Edital, mas sem citar a fonte da consulta.

16.3. Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, para dirimir litígios ou controvérsias advindas da presente licitação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. Afim de que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, localizada a Rua Antonio Paulo de Miranda - nº 466 - Centro - Colina/SP, no site www.colina.sp.gov.br, link licitações, e publicado em resumo na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Regional e Imprensa Local.

Colina (SP), 20 de **Setembro** de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

**PROCESSO Nº 3051/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**

CONTRATO Nº /2017

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede à _____, nº ____ - Bairro _____ - na cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representada _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, nacionalidade _____, Estado Civil _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à execução de 11.140,63 m² de recapeamento da pavimentação asfáltica e sinalização viária de diversas ruas do município, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 828501/2016 - Ministério



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

das Cidades/Caixa, nos termos e condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 003/2017, em especial ao Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo; Planilha Básica Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro; QCI - Quadro de Composição do Investimento; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e 02 Projetos Completos (Recapeamento Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária) e Projeto Básico (Detalhe Seção Transversal, Guias e Sarjetas), estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, a contar da data de autorização de início de obra, emitida pelo emitida pelo Gestor do Contrato de Repasse M.Cidades/Caixa, podendo ser prorrogado, desde que por motivo justificável e aceito pela Secretaria Municipal de Assuntos e Jurídicos e Autoridade Superior.

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente; tudo nos exatos termos do convênio, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Depto. de Obras e Transportes Públicos - 44.90.51 - Obras e Instalações – Federal/Tesouro, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 12ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15ª - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16ª - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 17ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), __ de _____ de 2017.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG:



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

009
S

MEMORIAL DE CÁLCULO

OBRA: Recapeamento da Pavimentação Asfáltica

LOCAL: Ruas Diversas do Município

MUNICÍPIO: - Colina - SP.

I – RECAPEAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA .

- 1 – Primeiramente as vias passarão por limpeza das superfícies, sendo estas feitas com equipamentos mecânicos (vassourão), varrição manual e caminhão pipa.
- 2 - Imprimações ligantes serão realizadas, com emulsão ligante RR-2C, aplicado por distribuidor sob pressão, na razão de 0,50 a 1,20 litros por metro quadrado, conforme a fiscalização determinar.
- 3 - Cimento Asfáltico - CAP 50/70

RELAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS A SEREM RECAPEADAS.

1 – BAIRRO: DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO

TOTAL GERAL DE VIAS A SEREM RECAPEADAS:

- a) **RUA JOÃO MOREIRA DE ANDRADE (entre Avenida Luiz Lemos de Toledo e Rua 3) = $253,51\text{m} \times 7,75\text{m} = 1964,70\text{m}^2 + 65,01\text{m}^2$ (raios) = $2.029,71\text{m}^2$**

Materiais a serem utilizados conforme orçamento:

- 1.0** – Limpeza com equipamento manual e mecânico caminhão pipa.
- 2.0** – Pintura Ligante com RR-2C, consumo médio $1,00 \text{ l/m}^2 \times 2029,71\text{m}^2 = 2029,71\text{litros}$. Código SINAPI - 72943+ 26,93%BDI.
- 3.0** – Camada de rolamento CBUQ, espessura prevista compactada de 3,00cm, consumo de $2,40 \text{ tonelada/m}^3$. Área a recapear = $2029,71\text{metros quadrados}$ corresponde a um Volume = $60,89\text{m}^3$ em CBUQ.
Portanto $1\text{m}^3 = 2,40 \text{ tonel/m}^3, \text{compactada}, 60,89\text{m}^3 \times 2,40 \text{ ton/m}^3 = 146,14 \text{ Tonelada}$. Código SINAPI – 72965 + 26,93%BDI.

S



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

010
8

b) **RUA SANTIAGO GARCIA (entre Ruas João Moreira e Natividade Carmelitana Arantes)** = $(65,01\text{m} \times 8,57\text{m}) = 557,14\text{m}^2 + 124,12\text{m}^2$ (raios) = $681,26\text{m}^2$.

Materiais a serem utilizados conforme orçamento:

1.0 – Limpeza com equipamento manual e mecânico caminhão pipa.

2.0 – Pintura Ligante com RR-2C, consumo médio $1,00 \text{ l/m}^2 \times 681,26\text{m}^2 = 681,26$ litros. Código SINAPI - 72943+ 26,93%BDI.

3.0 – Camada de rolamento CBUQ, espessura prevista compactada de 3,00cm, consumo de 2,40 tonelada/ m^3 . Área a recapear = 681,26 metros quadrados corresponde a um Volume = $20,44 \text{ m}^3$ em CBUQ.

Portanto $1\text{m}^3 = 2,40 \text{ tonel/m}^3$, compactada, $20,44\text{m}^3 \times 2,40\text{ton/m}^3 = 49,05$ Tonelada. Código SINAPI – 72965 + 26,93%BDI.

c) **RUA NATIVIDADE CARMELITANA ARANTES (entre Ruas Prof. Heitor Bombig Filho e Prefeito Mário Pinto Neto)** = $66,15\text{m} \times 7,73\text{m} = 511,34\text{m}^2 + 66,00\text{m}^2$ (raios) = $577,34\text{m}^2$.

Materiais a serem utilizados conforme orçamento:

1.0 – Limpeza com equipamento manual e mecânico caminhão pipa.

2.0 – Pintura Ligante com RR-2C, consumo médio $1,00 \text{ l/m}^2 \times 577,34\text{m}^2 = 577,34$ litros. Código SINAPI - 72943+ 26,93%BDI.

3.0 – Camada de rolamento CBUQ, espessura prevista compactada de 3,00cm, consumo de 2,40 tonelada/ m^3 . Área a recapear = 577,34 metros quadrados corresponde a um Volume = $17,32 \text{ m}^3$ em CBUQ.

Portanto $1\text{m}^3 = 2,40 \text{ tonel/m}^3$, compactada, $17,32\text{m}^3 \times 2,40\text{ton/m}^3 = 41,57$ Tonelada. Código SINAPI – 72965 + 26,93%BDI.

d) **RUA JOÃO SILVEIRA (entre Avenida Luiz Lemos de Toledo e Rua 3)** = $253,16\text{m} \times 8,55\text{m} = 2164,52\text{m}^2 + 38,40\text{m}^2$ (raios) = $2.202,92\text{m}^2$.

Materiais a serem utilizados conforme orçamento:

1.0 – Limpeza com equipamento manual e mecânico caminhão pipa.

2.0 – Pintura Ligante com RR-2C, consumo médio $1,00 \text{ l/m}^2 \times 2.202,92\text{m}^2 = 2.202,92$ litros. Código SINAPI - 72943+ 26,93%BDI.

3.0 – Camada de rolamento CBUQ, espessura prevista compactada de 3,00cm, consumo de 2,40 tonelada/ m^3 . Área a recapear = 2.202,92 metros quadrados corresponde a um Volume = $66,08\text{m}^3$ em CBUQ.

Portanto $1\text{m}^3 = 2,40 \text{ tonel/m}^3$, compactada, $66,09\text{m}^3 \times 2,40\text{ton/m}^3 = 158,61$ Tonelada. Código SINAPI – 72965 + 26,93%BDI.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

021
G

- e) **RUA GERMANO BIZARRO (entre Rua Alfredo Simões de Campos Filho e Rua Dr. Oscar Goes Conrado) = $248,12\text{m} \times 8,38\text{m} = 2.79,25\text{m}^2 + 7,35\text{m}^2$ (raios) = $2.086,60\text{m}^2$.**

Materiais a serem utilizados conforme orçamento:

- 1.0 – Limpeza com equipamento manual e mecânico caminhão pipa.
2.0 – Pintura Ligante com RR-2C, consumo médio $1,00 \text{ l/m}^2 \times 2.086,60\text{m}^2 = 2.086,60$ litros. Código SINAPI - 72943+ 26,93%BDI.
3.0 – Camada de rolamento CBUQ, espessura prevista compactada de 3,00cm, consumo de 2,40 tonelada/ m^3 . Área a recapear = 2.086,60 metros quadrados corresponde a um Volume = $62,60\text{m}^3$ em CBUQ.
Portanto $1\text{m}^3 = 2,40 \text{ tonel/m}^3$, compactada, $62,60\text{m}^3 \times 2,40\text{ton/m}^3 = 150,24$ Tonelada. Código SINAPI – 72965 + 26,93%BDI.

- f) **RUA LOURENÇO MARINI (entre Avenida Rui Barbosa e Avenida Luiz Lemos de Toledo) = $171,44\text{m} \times 7,60\text{m} = 1.302,94\text{m}^2 + 48,20\text{m}^2$ (raios) = $1.351,14\text{m}^2$.**

Materiais a serem utilizados conforme orçamento:

- 1.0 – Limpeza com equipamento manual e mecânico caminhão pipa.
2.0 – Pintura Ligante com RR-2C, consumo médio $1,00 \text{ l/m}^2 \times 1.351,14\text{m}^2 = 1.351,14$ litros. Código SINAPI - 72943+ 26,93%BDI.
3.0 – Camada de rolamento CBUQ, espessura prevista compactada de 3,00cm, consumo de 2,40 tonelada/ m^3 . Área a recapear = 1.351,14 metros quadrados corresponde a um Volume = $40,53\text{m}^3$ em CBUQ.
Portanto $1\text{m}^3 = 2,40 \text{ tonel/m}^3$, compactada, $40,53\text{m}^3 \times 2,40\text{ton/m}^3 = 97,28$ Tonelada. Código SINAPI – 72965 + 26,93%BDI.

- g) **AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ SEBASTIÃO PIAI (entre Ruas Prefeito Mário Pinto Neto e Professor Heitor Bombig Filho) = $66,08\text{m} \times 6,60\text{m} = 436,13\text{m}^2 + 497,08\text{m}^2$ (raios) = $933,21\text{m}^2$.**

Materiais a serem utilizados conforme orçamento:

- 1.0 – Limpeza com equipamento manual e mecânico caminhão pipa.
2.0 – Pintura Ligante com RR-2C, consumo médio $1,00 \text{ l/m}^2 \times 933,21\text{m}^2 = 933,21$ litros. Código SINAPI - 72943+ 26,93%BDI.
3.0 – Camada de rolamento CBUQ, espessura prevista compactada de 3,00cm, consumo de 2,40 tonelada/ m^3 . Área a recapear = 933,21 metros quadrados corresponde a um Volume = $28,00\text{m}^3$ em CBUQ.
Portanto $1\text{m}^3 = 2,40 \text{ tonel/m}^3$, compactada, $28,00\text{m}^3 \times 2,40\text{ton/m}^3 = 67,20$ Tonelada. Código SINAPI – 72965 + 26,93%BDI.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Gx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

012

9

CARGAS, MANOBRAS E DESCARGA

1.0 - Cargas, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³ : **710,09 ton**

TRANSPORTE

1.0 - Transporte comercial com caminhão basculante 6m³, rodovia pavimentada: **710,09 T x {(103 Km + 46 Km + 111 Km)/3 = 86,67 Km} = 61.543,50 Ton x Km.**

SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Sinalização horizontal nas vias públicas no valor de R\$ 2.395,03:

- **PARE:** (2,80x2,75)m x 10,00 unidades = 77,00m²

- **LINHA DE RETENÇÃO (LR):** 0,40m x diversos m - conforme a dimensão da rua = 19,07m²:

* **Rua João Moreira de Andrade:** 7,75m/2 = 3,875m x 0,40m = 1,55m²;

* **Rua Santiago Garcia:** 8,57m/2 = 4,285m x 0,40m = 1,71m² x 2unid. = 3,42;

* **Rua João Silveira:** 8,55m/2 = 4,275m x 0,40m = 1,71m²;

* **Rua Germano Bizarro:** 8,38m/2 = 4,19m x 0,40m = 1,68m² x 2unid. = 3,36m²;

* **Rua Lourenço Marini:** 7,60m/2 = 3,80m x 0,40m = 1,52m² x 2unid. = 3,04m²

* **Avenida Eng.º Luis Sebastião Piai:** 21,82m/2 = 10,91m x 0,40m = 4,36m² e 8,14m/2 = 4,07m x 0,40m = 1,63m²

Sinalização Vertical nas vias públicas: 10,00 unidades x 0,30m² = 3,00m² no valor de R\$ 1.779,10.

PARE - Ø 0,60m e área 0,30m²/unid.

Valor Global Sinalização = R\$ 4.174,13 (Quatro mil, cento e setenta e quatro reais e treze centavos).

VALOR GLOBAL DA IMPLANTAÇÃO:

Valor Global = R\$ 254.989,65 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Custo por metro quadrado = R\$ 254.989,65 ÷ 9.862,18m² = R\$ 25,86/m².

9



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

013
9

**** Obra será por empreitada global, com toda responsabilidade de fornecimento de materiais, equipamentos, encargos sociais e despesas direta e indireta, pela empresa contratada.

Colina, 13 de Janeiro de 2.017

Diab Taha
Prefeito Municipal

Débora Cristina Giro Del Angelo
Engenheira Civil – CREA 5060715069

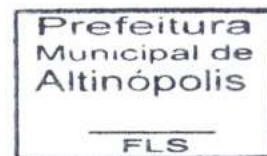


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



EDITAL Nº 51/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO 177/2021**

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

OBSERVAÇÃO: na sessão do pregão serão observadas as seguintes medidas de prevenção ao coronavírus:

- Uso **obrigatório** de máscara para participantes e Comissão de Licitação;
- Disponibilização de álcool em gel;
- Procurar manter distanciamento de pelo menos 1 (um) metro das demais pessoas presentes na sessão;

1.1 – **O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, Estado de SÃO PAULO, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas alterações, torna público para conhecimento de todas as empresas que estão de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, que fará realizar em sua sede à RUA MAJOR GARCIA, nº 144, **às 08:30 horas do dia 02 de agosto de 2021**, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de uma empresa visando a realização de obra e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para **contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município, conforme Anexo I deste Edital**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

1.1.1 – Para participação na presente licitação **NÃO SERÁ EXIGIDO o CRC (Certificado de Registro Cadastral)** emitido pelo Município de Altinópolis.

1.2 - **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

1.3 - **LOCAL PARA RETIRADA E OBTENÇÃO DO EDITAL, BEM COMO SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível no site www.altinopolis.sp.gov.br/licitacoes, bem como poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@altinopolis.sp.gov.br ou aplicativo eOuve (altinopolis.sp.gov.br/destaques/eouve).

Informações de ordem técnica referentes à execução do serviço deverão ser solicitadas diretamente à Secretaria de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços, por meio do telefone (16) 3665-9527, das 08 às 17 horas, e-mail engenharia@altinopolis.sp.gov.br, ou aplicativo eOuve (altinopolis.sp.gov.br/destaques/eouve).

Informações quanto ao julgamento da licitação podem ser obtidas junto à Comissão de Licitação, situada na Rua Major Garcia, n. 144, Centro, em horário de expediente, das 08h às 17h e pelo telefone 16-3665-9575, e-mail licitacao@altinopolis.sp.gov.br, ou aplicativo eOuve (altinopolis.sp.gov.br/destaques/eouve).

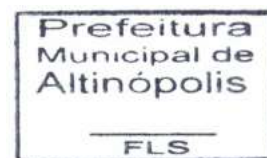


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



1.4 - **DIA E LOCAL PARA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA À OBRA:** A visita técnica obrigatória aos locais das obras será realizada pelo responsável técnico ou preposto da Licitante, devidamente credenciado, juntamente com um profissional do município entre os dias **13 a 30 de julho de 2021, das 09h às 11h e das 13h às 16h30min**, sendo o local de encontro definido no agendamento a ser feito junto à Secretaria de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços, por meio do telefone (16) 3665-9527, das 08 às 17 horas, e-mail engenharia@altinopolis.sp.gov.br, ou aplicativo eOuve (altinopolis.sp.gov.br/destaques/eouve).

1.5 - **DIA, HORA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E Nº PROPOSTA DE PREÇOS:** no dia **02 de agosto de 2021, às 08h30min**, no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de ALTINÓPOLIS/SP, localizado na Rua Major Garcia, n. 144, Centro, ALTINÓPOLIS - SP.

1.6 - O Edital de **Tomada de Preços nº 08/2021** e seus Anexos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, especificações de serviços e materiais, projetos e demais documentos pertinentes encontram-se à disposição dos interessados, para exame, junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de ALTINÓPOLIS/SP, localizada no endereço constante do preâmbulo deste.

1.7 - A Comissão Permanente de Licitação e Contratos fornecerá informações e esclarecimentos relativos ao julgamento desta licitação, no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de ALTINÓPOLIS/SP, localizado na Rua Major Garcia, n. 144, Centro, na cidade de ALTINÓPOLIS - SP, **das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**.

1.8 - As consultas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, podendo ser enviadas para o e-mail licitacao@altinopolis.sp.gov.br ou pelo aplicativo eOuve (altinopolis.sp.gov.br/destaques/eouve).

1.9 - Nos termos do §2º, art. 41, Lei nº 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de ALTINÓPOLIS o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

1.10 - Os pedidos de impugnações relacionados com a licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail licitacao@altinopolis.sp.gov.br ou aplicativo eOuve (altinopolis.sp.gov.br/destaques/eouve).

1.11 - DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - A despesa oriunda do presente contrato atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, na medida em que existe dotação específica para acudir a despesa, com saldo orçamentário, há disponibilidade financeira, e encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA.

1.12 - Para o julgamento da presente licitação, será competente a Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 26/2020, composta pelos seguintes membros:

Carlos Henrique da Silva - presidente da Comissão

Márcio José dos Santos Fiori - membro

Gabriel Pereira de Castro - membro

2. OBJETO

2.1. Contratação de uma empresa visando a realização de obra e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço global, compreendendo material e mão de obra, para **contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico em vias**

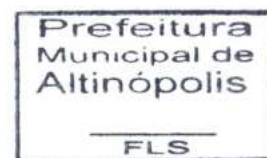


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



urbanas do município, conforme Anexo I deste Edital, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos pertinentes.

2.2 - Integram o Edital todos os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, e demais documentos pertinentes anexos a este Edital, os quais são parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.3. O valor estimado da obra é de **R\$ 588.349,52 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**. Recurso estadual e contrapartida recurso próprio.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução será indireto, na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo material e mão de obra, conforme especificações, planilhas de quantitativos, cronograma físico - financeiro e integrantes deste Edital.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente Tomada de Preços e consequente contratação serão regidas pela Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas regulamentares da matéria, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

5. COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente compromissado conforme inciso III, § 2º, artigo 7º da lei n.º 8666/93 e alterações. As despesas decorrentes do contrato originado desta licitação têm previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na (s) rubrica (s) orçamentária (s) municipal:

DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO/SUB/PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	COD.	VALOR
710	040100	4.4.90.51.00	15.452.5003	2034	02	100 105	400.000,00
711	040100	4.4.90.51.00	15.452.5003	2034	01	100 105	188.349,52

6. VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** da abertura do **Envelope n.º 2 - PROPOSTA**.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO

7.1 Os prazos de execução da obra são os seguintes:

- Em até **60 (sessenta) dias** após a emissão e recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.
- Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;
- Para **observação** da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;

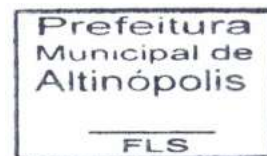


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



d) Para **recebimento definitivo**, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, e alterações, **considerando esta data como término da obra**.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

7.3. O Município de ALTINÓPOLIS-SP rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Município de ALTINÓPOLIS-SP pagará ao contratado pelo cumprimento da integralidade do objeto contratado a importância total de R\$ [preço definido pelo licitante no valor global da proposta].

8.2. O pagamento será efetuado em até quinze dias do recebimento da nota fiscal, através de medições parciais, em moeda corrente do país, após a expedição do Termo de Recebimento vistado pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato e em acordo com cronograma físico do Município e ALTINÓPOLIS/SP.

8.3. Para que se dê início ao procedimento de pagamento, o contratado deverá entregar ao Município de ALTINÓPOLIS-SP os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- d) Certidão negativa de débito relativo aos tributos federais, estaduais e municipais;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

8.4. Caso o contratado não cumpra o disposto no que se refere às contribuições e regularização perante o INSS ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o Município de ALTINÓPOLIS-SP, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal / fatura de prestação de serviços e recolherá ao INSS a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal / fatura, em nome do contratado.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente a ser indicada por escrito pelo contratado.

8.6. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 8.3 e não for o caso de adoção da providência prevista no item 8.5, o Município de ALTINÓPOLIS-SP não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.8. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução das obras e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

9. AQUISIÇÃO DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS

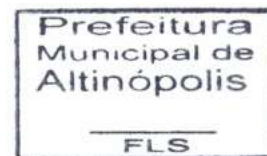


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



9.1 O Edital estará disponível no sítio eletrônico oficial do Município, no endereço: www.altinopolis.sp.gov.br/licitacoes.

Informações de ordem técnica referentes à execução do serviço deverão ser solicitadas diretamente à Secretaria de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços, por meio do telefone (16) 3665-9527, das 08 às 17 horas, e-mail engenharia@altinopolis.sp.gov.br, ou aplicativo eOuve (altinopolis.sp.gov.br/destaques/eouve).

Informações quanto ao julgamento da licitação podem ser obtidas junto à Comissão de Licitação, situada na Rua Major Garcia, n. 144, Centro, em horário de expediente, das 08h às 17h e pelo telefone 16-3665-9575, e-mail licitacao@altinopolis.sp.gov.br, ou aplicativo eOuve (altinopolis.sp.gov.br/destaques/eouve).

10. VISITA AO LOCAL DA OBRA

10.1. Os licitantes deverão vistoriar os locais de execução do serviço.

10.1.1 A visita técnica obrigatória aos locais das obras será realizada pelo responsável técnico ou preposto da Licitante, devidamente credenciado, juntamente com um profissional do município entre os dias **13 a 30 julho de 2021, das 09h às 11h e das 13h às 16h 30m**, sendo o lugar de encontro definido no agendamento a ser feito junto à Secretaria de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços, por meio do telefone (16) 3665-9527, das 08 às 17 horas, e-mail engenharia@altinopolis.sp.gov.br, ou aplicativo eOuve (altinopolis.sp.gov.br/destaques/eouve).

10.1.2 . **Todos os representantes dos licitantes interessados serão devidamente conduzidos pelo engenheiro responsável do município**, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, os quais visitarão os locais das obras e serviços referidos neste edital. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

10.1.3 Serão emitidos **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** conforme modelo do Anexo III. Tal atestado será juntado no envelope "**DOCUMENTAÇÃO**".

11. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

11.1 Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para formulação da **PROPOSTA** e apresentação da **DOCUMENTAÇÃO** poderão ser solicitados por escrito, pela licitante **DURANTE a visita técnica** sem prejuízo de outras informações requeridas no decorrer da reunião.

11.2 Podem os interessados obter mais informações junto a Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Major Garcia, n. 144, Centro, em horário de expediente, das 08h às 17h00 pelo telefone 16-3665-9575 ou e-mail licitacao@altinopolis.sp.gov.br ou aplicativo eOuve (altinopolis.sp.gov.br/destaques/eouve).

12. CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA VISITA AO LOCAL DA OBRA

12.1 O credenciamento da empresa licitante, para participar de **VISITA AO LOCAL DA OBRA**, nos termos do **item 10. e subitens**, consoante previsão contida no **item 11**, far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente comprovada esta qualificação e a autorização assinada pela pessoa competente.

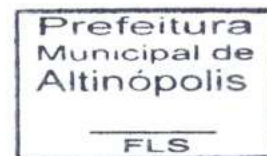


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



12.2 Os documentos a que se referem os subitem anterior, a critério do(s) representante(s) legal(is) do proponente, poderão ser substituídos por instrumentos de procuração pública, **facultando-se** a utilização do modelo de **CREDENCIAL** contemplado no ANEXO IV.

12.3 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para a visita ao local da obra, **não** impedirá a empresa de realizá-la **devendo a licitante no prazo máximo até a data de abertura dos envelopes apresentar o documento faltante, sob pena de ser excluída da participação do certame.**

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A empresa licitante interessada deverá apresentar ao departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de ALTINÓPOLIS/SP, localizado na Rua Major Garcia, n. 144, na cidade de ALTINÓPOLIS - SP, de acordo com a indicação do **item 1** deste **EDITAL**, ou seja, até **02 de agosto de 2021, às 08h30min**, em 02 (dois) envelopes separados e devidamente fechados, a **PROPOSTA** exigida no **item 14** e **subitens**, e a **DOCUMENTAÇÃO** conforme **item 15, subitem 15.1, letras e subitens 15.2. e 15.2.1.**, identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

13.2. Os envelopes deverão apresentar, em sua parte externa, a razão social e/ou timbre da empresa proponente e os seguintes dizeres:

Envelope 1 - DOCUMENTAÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS/SP

Tomada de Preços nº 08/2021

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

Envelope 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Ao MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS/SP

Tomada de Preços nº 08/2021

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

13.3 Apresentar **no ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS** as Declarações e Documentos conforme previsto neste Edital;

13.4 Os envelopes previstos neste instrumento convocatório serão abertos em sessão pública pela Comissão de Julgamento, observadas as disposições indicadas no **item 17 e subitens** deste **EDITAL**.

13.5 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de ALTINÓPOLIS, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das proibições elencadas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

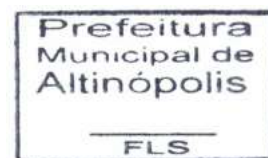


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



13.5.1 - As empresas em recuperação judicial/extrajudicial poderão participar desde que apresentem comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13.6 Os documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou conferidas por servidor da Administração (mediante apresentação do respectivo original para cotejo da Comissão Permanente de Licitação), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, preferencialmente encadernados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricados pelo responsável ou representantes legal da proponente.

13.6.1 A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, por ocasião da abertura dos **ENVELOPES**, nos termos do item 16, ou da formalização da **CONTRATAÇÃO**, nos termos do **item 23**, para fim de conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações e/ou servidor responsável.

13.6.1.1 Para fim da previsão contida no **subitem 13.6.1.**, o documento original a ser apresentado **não deve integrar os ENVELOPES.**

13.6.2 Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados poderão ter suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão Permanente de Licitações, mediante consulta ao "site" do órgão emissor.

13.7. A **PROPOSTA - ENVELOPE N. 2** - deverá ser digitada ou impressa, sempre em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras que prejudiquem sua análise, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, assinada pelo responsável ou representante legal, com a indicação do cargo, contendo, ainda, as especificações estabelecidas no **item 14, subitem 14.1., letras e subitens 14.2. e 14.2.1.**

13.8 Os documentos integrantes da **PROPOSTA** também deverão ser, preferencialmente, encadernados/preparados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo responsável ou representante legal da proponente.

13.9 A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA** obedecerá também aos comandos contemplados nos **subitens 13.6, 13.6.1., 1ª parte, 13.6.1.1., 13.6.3. e 13.7.**

13.10 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações e **nem será permitida a participação de proponente retardatário.**

13.11 Nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultada à Comissão Permanente de Licitação e Contratos ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE PROPOSTA

14.1 Os documentos que integrarão a proposta deverão ser elaborados em língua portuguesa de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentados em uma via, datilografada ou digitada, datada, assinada pelo representante do licitante na última folha da carta proposta e rubricada nas demais, devendo conter as seguintes especificações:

a) CARTA PROPOSTA CONTENDO:

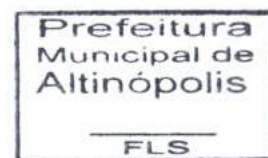


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



- I. o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ e endereço;
- II. menção de que a proposta se refere a **Tomada de Preços nº 08/2021** e a indicação sucinta do objeto;
- III. indicação, em moeda nacional (Real) e em algarismos e por extenso, do PREÇO GLOBAL ou VALOR GLOBAL DA PROPOSTA;
- IV. planilha dos serviços, quantidades **e preços unitários de cada item**, conforme Planilhas de Quantitativos (Preços Unitários e Percentuais);
- V. preço global das diversas etapas dos serviços previstos;
- VI. preço global da obra e dos serviços;
- VII. declaração expressa de que o preço proposto inclui todos os custos e despesas com material, equipamento, ferramenta, mão-de-obra, locomoção, transporte, hospedagem, seguro, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto deste Edital;
- VIII. declaração expressa de atendimento a todas as especificações do objeto da **Tomada de Preços nº 08/2021** e de conhecimento de todas as cláusulas e condições expressas na Minuta do Contrato;
- IX. prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no **item 07, subitem 7.1, letra "a"**;
- X. prazo de validade da proposta, que **não deverá ser inferior a 60 (sessenta dias)**, contados da data de entrega da proposta;
- XI. planilha com quantitativos e respectivos preços unitários, totais parciais e preço global da proposta, com todas as folhas rubricadas pelo representante da licitante;
- XII. cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado do **item 7, subitem 7.1, letra "a"**.

14.2 Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo **como data base o mês da apresentação da PROPOSTA**.

14.2.1. O preço unitário deverá ser expresso em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

14.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de ALTINÓPOLIS/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

14.4. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

III - Para os efeitos do disposto no inciso II, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS"

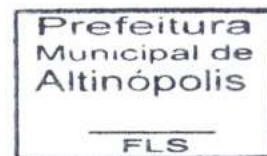


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



15.1 - As licitantes interessadas serão consideradas habilitadas no certame se atenderem os requisitos deste edital e ainda:

15.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o subitem 15.2.2 abaixo, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c) Para aplicação dos dispositivos da Lei Complementar 123/2006, entender-se-á como restrição na comprovação da regularidade fiscal a apresentação de documentos com validade expirada.

15.2.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (expedido pelo Registro de Comércio ou Junta Comercial);

c) prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de registro do ato de eleição da diretoria em exercício (expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

15.2.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL.

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débito) e **Fazenda Municipal** (Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da proponente), com prazo de validade em vigor (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes);

d) prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, por meio da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com prazo de validade em vigor (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes).

e) prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação da Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo **INSS**, com prazo de validade em vigor;

f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**F.G.T.S.**), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.

g) prova de regularidade com o a justiça do trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (www.tst.gov.br - Lei 12.440/2011)

15.2.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada e

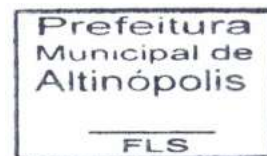


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta

Entende-se por apresentados na forma da Lei o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que forem assim apresentados:

- i. publicados em Diário Oficial; ou
- ii. publicados em Jornal; ou
- iii. por cópia ou fotocópia **registrada ou autenticada na Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- iv. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- v. na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC. Devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.
- vi. A Licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.
- vii. Para as empresas Sociedades Anônimas ou por Ações, o Balanço deverá ser apresentado em publicação de acordo com a legislação pertinente. Para as demais empresas, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral e respectivas páginas onde estão transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do último exercício social já exigível.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias.

c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a obra (§ 3º do artigo 31 da Lei nº 8.999/93);

d) Comprovante de recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado, como **garantia de participação na licitação**, nas modalidades previstas no inciso III do art. 31, combinado com o § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93.

e) As empresas que optarem por efetuar o recolhimento por depósito ou transferência bancária, deverão fazê-lo para a seguinte conta:

Prefeitura Municipal de Altinópolis
CNPJ 45.298.569/0001-13
Banco do Brasil
Agência 1422-2
Conta corrente 100.040-3

Nesse caso, deverão juntar aos documentos de habilitação o comprovante da transação. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone (16) 3665-9575 ou e-mail licitacao@altinopolis.sp.gov.br.

f) É vedado o recolhimento da garantia por meio de cheque.

g) Caso o licitante opte pela modalidade de fiança bancária ou de seguro garantia, a validade mínima de garantia deverá ser de 60(sessenta) dias, a partir da data prevista para abertura da Documentação de habilitação. **Quando a licitante optar por esta modalidade, o documento deverá ser inserido diretamente no Envelope DOCUMENTAÇÃO, ficando dispensada da apresentação na Tesouraria Municipal.**

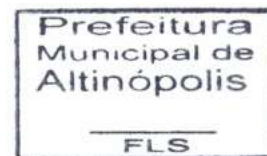


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



h) Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que os mesmos foram escriturados no sistema centralizado de liquidação e custódia (SELIC) e seu valor econômico será aquele certificado pelo Ministério da Fazenda, conforme o artigo 61 da Lei complementar nº 101/2000.

15.2.5 Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

15.2.5.1- Prova de registro ou inscrição na entidade a que estiver subordinada a **LICITANTE**.

15.2.5.2 **Atestado(s) ou certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado** em nome da **LICITANTE** que comprove sua capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação devidamente registrado na entidade a que estiver subordinada, comprovando a execução de obra(s) de características semelhantes à licitada, onde constem os serviços correlatos afins, a ser analisado pela equipe de engenharia municipal, em conformidade com o artigo 30 da Lei 8666/93 e súmula 24 do Tribunal de Contas de São Paulo, in verbis:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de **prova de execução de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas **50% a 60%** da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

15.2.5.3 Atestado(s) ou certidão (ões) emitido(s) em nome do **PROFISSIONAL** pertencente ao quadro permanente da **LICITANTE**, devidamente acervado no CREA ou no CAU, comprovando a execução de obra(s) de características similares à licitada, sendo consideradas na presente licitação as parcelas de maior relevância os serviços de:

- -- **Execução de Pintura de Ligação.....mínimo 18.306,81 m²**
- - **Execução de Camada de Rolamento.....mínimo 18.306,81 m²**

15.2.5.4 O Profissional citado no **item 15.2.5.3**, na condição de empregado, diretor ou sócio ou prestador de serviços, deverá comprovar esta condição através de documentação pertinente à mesma, em conformidade com a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Súmula 25 TCE-SP: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

15.2.6. Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado o **ANEXO II** (modelo referencial de declaração de regularidade em relação ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88).

15.2.7. Declaração que preenche os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme modelo do **ANEXO VI**, a ser apresentada dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO.

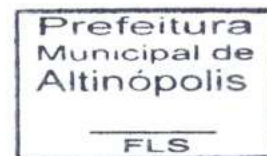


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



15.2.8 Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela Comissão de Julgamento como concordância com o teor do **EDITAL**;

15.2.9 Atestado de VISITA TÉCNICA, na forma do item 10 e subitens deste **EDITAL**.

16. HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DA LICITANTE

16.1 A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no **item 15 e subitens**.

16.2 Será considerada **INABILITADA** a licitante que:

16.2.1 Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la;

16.2.2 Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do **envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**.

16.3 Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **documentação**, afastada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência.

16.3.1 Na hipótese de adoção da previsão do **subitem 16.3**, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, na apresentação de todos os documentos exigidos no **item 15 e subitens**, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à inabilitação.

16.4 A licitante que for considerada desclassificada poderá retirar o **envelope n.º 02- PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechado e indevassado, após o decurso do prazo para recurso ou depois de seu julgamento.

16.4.1 O envelope **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes desclassificadas, ficará à disposição das mesmas no Setor de Compras, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida no **subitem** anterior. Não sendo retirado no aludido prazo, será incinerado.

16.4.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha restrição quanto à documentação apresentada para sua habilitação relativa à sua regularidade fiscal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua declaração de vencedora da licitação, para sanar a irregularidade pendente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4.2.1. Para aplicação dos dispositivos da Lei Complementar 123/2006, entender-se-á como restrição na comprovação da regularidade fiscal a apresentação de documentos com validade expirada.

16.4.3 O prazo acima poderá ser prorrogado a pedido da licitante ficando a critério da Administração a sua concessão.

16.4.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa, manifestando essa condição, conforme modelo constante do Anexo VI, *acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, no qual conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte.*

16.4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou conferido por membro da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS mediante cotejo com o documento original (desde que perfeitamente legíveis, no momento da fase processual que esteja em andamento ou antes do início do certame público, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitações), ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

16.4.5.a) A Comissão Permanente de Licitações não autenticará cópias de documentos autenticados em cartório, somente cópia de documentos apresentados em ORIGINAL para cotejo da mesma.

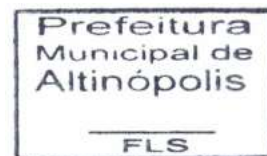


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



16.4.5.b). Cópias autenticadas em cartório NÃO serão consideradas como documentos "originais".

16.4.6 As certidões que não tiverem especificados os seus prazos de validade, serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.

16.4.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

17.1 No dia, hora e local indicados no **item 1** deste **EDITAL**, na presença dos representantes, a Comissão de Julgamento procederá a abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO. Abertos os envelopes **DOCUMENTAÇÃO**, os documentos serão rubricados pelos integrantes da Comissão permanente de Licitações e pelos representantes e analisados nos termos dos **itens 15, 16 e 17**.

17.2 O julgamento das propostas poderá ser levado a efeito na mesma sessão prevista (atendidas as exigências legais) no **subitem 17.7.**, ou em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitações, sendo que a comunicação do resultado da licitação será objeto de publicação no(s) Diário(s) Oficial(is), inclusive com a indicação e a ordem do(s) licitante(s) classificado(s), bem como o apontamento daquele(s) que tenha(m) sido desclassificado(s).

17.3 Abertos os envelopes contendo a proposta comercial das licitantes, havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte lhes será assegurada preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

17.3.1 O Presidente da Comissão no momento de abertos os envelopes contendo as propostas comerciais convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que estiver participando da licitação, e detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

17.3.2. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do item 17.

17.3.3. No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à fase seguinte do procedimento.

17.4 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão e pelos representantes das empresas.

17.5 O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado juntamente com a documentação constante no envelope 01-DOCUMENTOS.

17.6 Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da **classificação** ou não providos aqueles que foram interpostos, a Comissão marcará local, hora e dia, através e-mail dos interessados, para a sessão de abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas classificadas e devolução dos mesmos às empresas **não classificadas**.

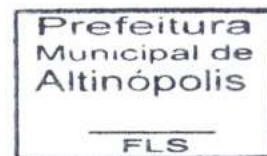


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



17.7 Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da classificação por parte de TODOS os licitantes (participantes e presentes na sessão), poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da classificação, proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas classificadas, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim.

18. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO DE PROPOSTA

18.1 Compete à Comissão Julgadora processar, julgar e classificar as propostas.

18.2 No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do edital e a conformidade com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão competente, sendo a classificação com base no critério de menor preço global, observando-se as seguintes regras:

a) abertos os envelopes proposta, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais e que ofertarem preços acima do orçamento elaborado pelo Município de ALTINÓPOLIS/SP serão desclassificadas.

18.3 A Comissão de Julgamento da Licitação reserva-se o direito de, durante a fase de julgamento, após a abertura dos envelopes **PROPOSTAS**, solicitar das empresas licitantes classificadas a apresentação da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil do recebimento do pedido.

18.4 No caso de igualdade dos preços globais entre as propostas, far-se-á a classificação por sorteio público, na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93.

19. CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

19.1 A classificação destina-se a verificar se o licitante atendeu as exigências relativas à proposta.

19.2 Será desclassificada:

a) proposta que não atenda às exigências da **EDITAL**;

b) proposta com preço excessivo, **com valor superior ao orçamento (planilha orçamentária)** elaborado pela Prefeitura Municipal de ALTINÓPOLIS/SP ou manifestamente inexecutável, assim considerado, pela Comissão Permanente de Licitações, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, cuja análise situar-se-á nos termos dos **subitens 18.3**.

b1) Consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

c) proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.

d) proposta que apresente emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

19.3 Ocorrendo a desclassificação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **proposta**, afastada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência, mantendo-se os valores apresentados.

19.3.1 Na hipótese de adoção da previsão do **subitem 19.3.**, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, na apresentação de todos os documentos exigidos no **item 16.**,

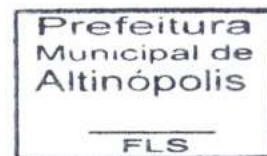


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



subitem 16.1., letras, e subitens 16.2. E 16.2.1. Independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à desclassificação.

19.4. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado, será considerado como incluso no preço; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo a obra ser executada sem custo adicional.

20. HOMOLOGAÇÃO

20.1. Havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os representantes credenciados, contra o ato de inabilitação ou habilitação das licitantes, bem como fase de julgamento, a licitação será homologada.

20.1.1. Não se verificando a hipótese colacionada no **subitem** anterior, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso(s) contra o ato de inabilitação ou julgamento das propostas, ou decidido(s) aquele(s) interposto(s), a licitação será homologada.

21. ADJUDICAÇÃO

21.1. Após a publicidade do ato de homologação, o objeto da licitação será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar.

22. RECURSOS

22.1. Dos atos e decisões exarados nesta licitação, bem como em relação ao contrato, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e alterações, sendo os seguintes recursos administrativos (devendo ser observado o prazo, a forma, o processamento e o julgamento disciplinados no Capítulo V da Lei nº 8.666/93):

a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. habilitação ou inabilitação do licitante;
- II. julgamento das propostas;
- III. anulação ou revogação da licitação;
- IV. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- V. rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VI. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

b) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

22.2. A intimação dos atos referidos no item 22.1, incisos I, II, III e V, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos previstos nos incisos I e II, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

22.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

23. DA CONTRATAÇÃO

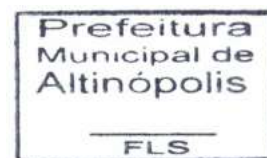


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



23.1 O objeto da licitação será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá a **CONTRATANTE** convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei no 8.666/93, e alterações.

23.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

23.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CONTRATANTE**. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

23.3 Na retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, a empresa adjudicatária cadastrada junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública deverá apresentar declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, sendo que os comprovantes relativos às regularidades com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), oferecidos no envelope **DOCUMENTAÇÃO**, deverão estar em plena validade, sob pena de se exigir, para a prática dos atos indicados nos **subitens 23.1., 23.2.,** e, se for o caso, no **subitem 23.2.1.,** a apresentação dos documentos referidos, devidamente revalidados, independentemente de confirmação via Internet, na forma indicada no **subitem 13.6.3.**

23.4 Em se tratando de empresa adjudicatária não cadastrada junto à Administração Pública, além do cumprimento das exigências estabelecidas no **subitem 23.3.,** impõe-se também, se ultrapassada a validade, a apresentação dos documentos pertinentes à regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Federal) e certidão de débitos trabalhistas; o que, dependendo da possibilidade, igualmente poderá ensejar a confirmação via Internet.

23.5 Nos termos do §2º, art. 64, Lei nº 8.666/93, é facultado ao Prefeito do Município de ALTINÓPOLIS-SP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei.

23.6 O contrato a ser firmado entre o Município de ALTINÓPOLIS-SP e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta contratual que é parte integrante deste Edital.

23.7 Recomposição. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea "d", inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada do Município de ALTINÓPOLIS-SP.

23.8. Na hipótese indicada no item 23.7, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

24. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

24.1 A **CONTRATANTE** somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

24.2 Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

24.3 Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no **subitem 7.1., letras "b", "c", "d",** com lavratura dos termos correspondentes.

24.4 Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

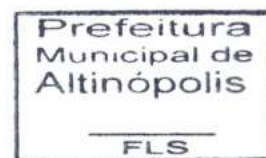


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



25. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS, INDIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E OUTRAS

25.1 Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações do Município de ALTINÓPOLIS/SP, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e alterações.

25.2 O Licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais multas previstas, nos termos do art. 87, parágrafo 2º da Lei de Licitações.

25.3 - Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

25.3.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

25.3.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

25.3.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

25.3.4 - no tocante a licitações e contratos:

25.3.4.a) - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

25.3.4.b) - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

25.3.4.c) - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

25.3.4.d) - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

25.3.4.e) - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

25.3.4.f) - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

25.3.4.g) - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

25.3.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais elementos constantes do EDITAL e ANEXOS, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades dos locais onde será(ão) executada(s) a(s) obra(s).

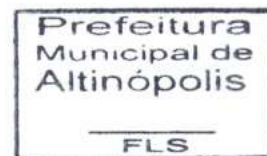


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



26.2 Os licitantes devem levantar/verificar eventuais discrepâncias entre os projetos, memorial e planilha de quantitativos, apresentando-as no momento da visita técnica, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

26.1 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente **EDITAL**, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

26.4 A obra poderá ser objeto de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, **devendo a CONTRATADA dar preferência, sempre que possível justificando a impossibilidade, na subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte.**

26.5 Quanto à qualidade dos materiais, a **CONTRATADA** obriga-se, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas ou aceitas pela fiscalização.

26.6 Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato.

26.7 Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.

26.8 É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.9 Pela elaboração e apresentação da **"PROPOSTA"**, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

26.10 A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

26.11 O preço contratado para execução da obra não será reajustado.

26.12 A apresentação da proposta por parte dos licitantes implica na aceitação das condições dispostas neste edital.

26.13 Não caberá desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

26.14 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

26.15 É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

26.15.a. O credenciado será o único a intervir nas fases do Procedimento Licitatório respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

26.15.b. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e por ela responder durante os trabalhos licitatórios.

26.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

26.17 Esta licitação poderá ser **anulada** se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e **revogada**, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei no 8.666/93, e alterações.

26.18. Não poderá participar da presente licitação o interessado:

a) que esteja sob os efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas por qualquer dos órgãos ou entes Federais, Estaduais e Municipais de qualquer dos Poderes;

b) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

c) que esteja reunido em consórcio ou coligação;

d) que esteja em situação de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

26.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra:

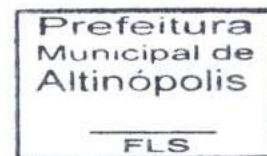


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



a) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

b) a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

c) servidor ou dirigente do MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS, bem como a empresa da qual participe direta ou indiretamente.

26.20. Considera-se participação indireta, para os fins dispostos no item 26.19, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

26.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.22. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de ALTINÓPOLIS-SP.

26.23 Ocorrendo fato impeditivo estranho ao procedimento licitatório que impeça a realização da sessão pública na data designada no preâmbulo deste Edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, independentemente de publicação de novo aviso ou de notificação aos interessados, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

26.24 Constituem partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo referencial de declaração de regularidade em relação ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88;

Anexo III – Modelo de declaração de visita técnica;

Anexo IV – Modelo de credenciamento para visita da obra;

Anexo V – Modelo de Procuração para participação na abertura dos envelopes;

Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014;

Anexo VII – Minuta do contrato;

Anexo VIII Declaração de Existência de Infraestrutura;

Anexo IX – Declaração de domínio público e uso comum;

Anexo X – Declaração de Regime de Execução;

Anexo XI – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo XII – Planilha orçamentária e cronograma

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital (**Tomada de Preços nº 08/2021**) que ficará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de ALTINÓPOLIS no endereço constante no preâmbulo deste, e o aviso de licitação será publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município, e será publicado no site oficial www.altinopolis.gov.br/licitacoes da Prefeitura Municipal de ALTINÓPOLIS.

MUNICÍPIO de ALTINÓPOLIS/SP, aos 12 de julho de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

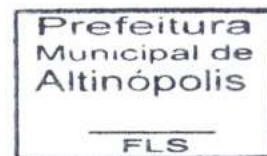


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Execução de Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas do Município

LOCAL: Diversas Ruas do Município

MUNICÍPIO: Altinópolis-SP

RRT: 10493811

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Será realizado o recapeamento asfáltico das vias urbanas que necessitam de manutenção devido a presença de buracos, rachaduras e demais problemas que interferem na eficiência do tráfego nos locais

Vias a serem recapeadas: Rua Salomão Antônio Elias Mellis, Avenida Coronel Antônio Justino de Figueiredo, Avenida Duarte Nogueira, Rua Pernambuco, Avenida Floriano Luiz, Rua José Bonifácio, Rua Renato Jardim, Rua Barão do Rio Branco e Rua Amazonas.

- OBSERVAÇÕES:

- No que se tratar de projetos, materiais, equipamentos e critérios de analogia, deverão ser seguidos os seguintes critérios:
 - Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custos ou serviços, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra.
 - No caso de itens presentes neste Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos.
 - Em casos de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico pela obra deverá ser consultado, a fim de definir qual a posição a ser adotada.
 - Caso haja divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de escala maior (maior nível de detalhamento). Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras, sempre precedendo consulta ao Responsável Técnico pela obra.
 - Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste memorial. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação do Responsável Técnico pela obra.
 - A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua comprovadamente equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.
- *Ao longo de todo o processo de construção, a obra deverá ser mantida permanentemente limpa.*
 - *A obra deverá ser suprida de todos os materiais e equipamentos necessários e EPIs para garantir a segurança e higiene de todos os operários e funcionários.*

SERVIÇOS PRELIMINARES:

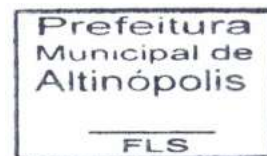


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



a) Responsabilidade Técnica: As obras deverão ser executadas sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/SP ou CAU/SP.

b) Placa da Obra: Deverá ser instalada Placa de identificação da obra, em chapa de aço galvanizado, nas dimensões mínimas de 3,00 x 1,50m (LxA) e nos padrões do convênio.

c) Equipamentos de Segurança: Caberá a Empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho.

REGULARIZAÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL A SER RECAPEADO:

O local a ser recapeado será regularizado e limpo, esta regularização e limpeza serão feitas até que o local do recapeamento esteja isento de sujeira de qualquer espécie inclusive materiais desagregados.

IMPRIMADURA LIGANTE BETUMINOSA

OBJETIVO:

A imprimadura ligante betuminosa consistirá na aplicação de material betuminoso diretamente sobre uma superfície betuminosa ou de concreto já existente, para assegurar sua perfeita ligação com um novo revestimento betuminoso.

DESCRIÇÃO:

A imprimação ligante deverá obedecer as seguintes operações

- a) Varredura e limpeza da superfície
- b) Secagem da superfície
- c) Distribuição do material betuminoso
- d) Repouso da imprimação.

MATERIAIS:

- O material betuminoso, para efeito da presente instrução deve ser, a critério da fiscalização, asfalto (cut-back) do tipo RR1.
- O material betuminoso referido deverá estar isento de água

EQUIPAMENTOS:

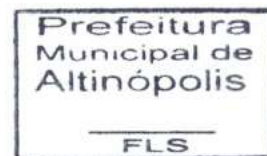


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



A aparelhagem necessária à execução da imprimação ligante betuminosa deverá consistir de vassourões manuais ou vassoura mecânica, equipamento para aquecimento do material, distribuidor de material betuminoso sob pressão e distribuidor manual de material betuminoso.

- Vassourões manuais: deverão ser em número suficiente para o bom andamento dos serviços e ter os fios suficientemente duros para varrer a superfície sem cortá-la.
- Vassoura mecânica: deverá ser construída de modo que a vassoura possa ser regulada e fixada em relação à superfície a ser varrida e possa varrê-la perfeitamente, sem cortá-la ou danificá-la de qualquer maneira.
- Equipamentos para aquecimento do material betuminoso: deverá ser tal que aqueça e mantenha o material betuminoso de maneira que satisfaça aos requisitos desta instrução; deverá ser provido de pelo menos um termômetro, sensível a 1 grau Celsius para determinação das temperaturas do material betuminoso.
- Distribuidor do material betuminoso sob pressão: deverá ser equipado com aros pneumáticos e ter sido projetado a funcionar de maneira que distribua o material betuminoso em jato uniforme, sem falhas, na quantidade e entre os limites de temperatura estabelecidos nesta instrução.
- Distribuidor manual de material betuminoso: mangueira apropriada do distribuidor de material betuminoso, só será utilizada nos casos expressamente liberados pela fiscalização.

CONSTRUÇÃO:

VARREDURA E LIMPEZA DE SUPERFÍCIE:

A varredura da superfície a ser impressa deverá ser feita com vassourões manuais ou vassouras mecânicas especificadas e de modo que remova completamente toda terra, poeira e outros materiais estranhos.

DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO:

- O material betuminoso deverá ser aplicado por distribuidor sob pressão, nos limites de temperatura de aplicação especificadas na tabela abaixo e na razão de 0,5 a 1,2 litros por metro quadrado, conforme a fiscalização determinar.

TEMPERATURA DE APLICAÇÃO PARA RRC1 = 27 a 52 °C

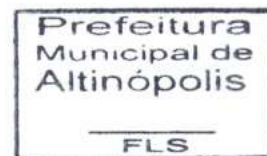


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



- Deverá ser feita nova aplicação de material betuminoso com o distribuidor manual nos lugares onde, a juízo da fiscalização houver deficiência dele.

REPOUSO DA IMPRIMAÇÃO:

- Depois de aplicada, a imprimação deverá permanecer em repouso até que seque e endureça suficientemente para receber o revestimento.
- A superfície imprimida deverá ser conservada em perfeitas condições, até que seja colocado o revestimento.

SECAGEM DA SUPERFÍCIE:

- Quando o material betuminoso for asfaltado recortado, sua aplicação só poderá ser feita quando a superfície a ser impressa estiver completamente seca.

CAMADA DE ROLAMENTO C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE) 3,00 cm.

DESCRIÇÃO:

A regularização com pré-misturado a quente consistirá em uma camada de mistura íntima, devidamente dosada, preparada e aplicada a quente, com Motoniveladora, constituída de material betuminoso e agregado mineral (pedra britada, pedrisco, pó de pedra, e eventualmente areia ou filler).

MATERIAIS:

O agregado mineral deve satisfazer as seguintes condições:

Distribuição granulométrica que satisfaça a graduação constante do quadro a seguir:

ABERTURA DA PENEIRA		AGREGADOS
POLEGADAS	MM	PORCENTAGEM PASSANDO (EM PESO)
3/4"	19,000	100
1/2"	12,700	100

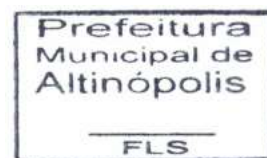


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



3/8"	9,500	75 - 100
No 4	4,760	50 - 85
No 10	2,000	30 - 75
No 40	0,420	15 - 40
No 80	0,180	8 - 30
No 200	0,074	5 - 10

O teor ótimo de asfalto deverá ser determinado pelo método de Marshall, variando de 5 a 7%.

As porcentagens de asfalto se referem à mistura de agregados considerada como 100% em peso.

10% de agregado total deverá passar pela peneira 4,760 mm a ser retirado pela peneira 2,000 mm.

Fragmentos moles ou alterados, em porcentagem não inferior a 2%.

O "Filler" mineral deverá estar perfeitamente pulverizado e isento de argila, silte, mica e de matéria orgânica. Todo o "filler" deverá passar pela peneira No. 40 podendo até 35% ficar retido na de No. 200.

O material betuminoso poderá ser um dos seguintes:

- Cimento asfáltico CAP - 7.
- Cimento asfáltico CAP - 20.

PROCESSO DE CONSTRUÇÃO:

A superfície à ser regularizada deverá estar seca e livre de todo e qualquer material solto, devendo ser feita, a limpeza antes de iniciar a execução.

Não se executará o trabalho em tempo úmido.

Não se tolerará segregação e nem queda elevada de temperatura no transporte da mistura. A mistura betuminosa deverá ser espalhada com Motoniveladora, de forma tal que permita posteriormente a obtenção de uma camada de acordo com o projeto, sem novas adições.

A temperatura da mistura, por ocasião das operações de esparrame, não poderá ser inferior a 110 graus Celsius.

Logo após o esparrame e assim que a mistura suporte o peso do rolo, deve ser iniciada a compressão, pelo rolo compressor, tipo tandem. A compressão deverá começar nos lados e progredir longitudinalmente para o centro de modo que este cubra, uniformemente, em cada passada, pelo menos a metade da largura do seu rastro de passagem anterior; nas curvas a

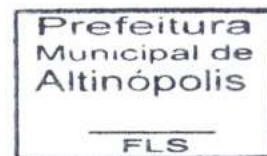


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



rolagem progredirá do lado mais baixo para o lado mais alto, paralelamente ao eixo da estrada, nas mesmas condições de recobrimento de rastro.

Na compactação deverá ser empregado rolo de pneus com pressão variável e o acabamento final dado com o rolo tipo tandem.

Para impedir adesão de aglutinante betuminoso aos rolos, estes deverão ser molhados, não sendo permitido excesso de água.

Os compressores não, poderão fazer manobras sobre as camadas que estejam sofrendo rolagem.

A camada deve apresentar-se uniforme, isenta de ondulações e sem saliências ou rebaixos.

Nenhum trânsito será permitido na camada de regularização enquanto a temperatura da mistura for superior à temperatura ambiente.

Ao final do processo, após compactação a camada de recapeamento asfáltico deverá apresentar espessura mínima de 3,00 cm em toda área recoberta.

CONTROLE TECNOLÓGICO:

GRANULOMETRIA:

- Umidade das misturas antes de aplicar o material betuminoso.
- Temperatura e aplicação do material betuminoso.
- Moldagem dos corpos de prova (Estabilidade Marshall).

OBS: - A estabilidade Marshall será no mínimo de 750,00 kg/CM2.

- A fluência (um) de 2-4
- O teor de betume (%) de 5-7
- Porcentagem de vazios 3-5

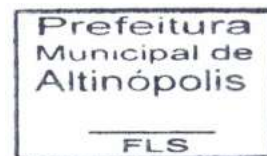


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9575

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE EM RELAÇÃO AO

ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

Tomada de Preços nº ____/2021

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da **Tomada de Preços nº ____/2021**, promovida pela MUNICÍPIO de ALTINÓPOLIS, declara sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de Junho de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal Brasileira e ainda ao item 6.2., "e", declaramos que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2021

(assinatura)

(nome e RG do representante legal da empresa proponente)

Obs1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Obs2: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

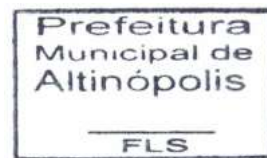


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(MODELO)

Licitação: Tomada de Preços nº 08/2021

Objeto: Realização de obra e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO E TELEMETRIA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS – SP, FASE 3 DAS AÇÕES DE COMBATE ÀS PERDAS DE ÁGUA - FEHIDRO, conforme Anexo I do Edital**, tudo em acordo com as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações e demais normas regulamentares da matéria e constantes deste Edital e seus anexos.

Data de abertura pública: ____/____/2021 – ____h:____m

Em cumprimento ao estabelecido no Ato convocatório, declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, CPF Nº _____, realizou nesta data visita técnica e inspeção prévia nos locais e cercanias, tomando conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra de engenharia, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta financeira, referente ao Ato convocatório supra mencionado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

ALTINÓPOLIS/SP, XXX de XXXXXX de xxxx.

Assinatura do responsável (preposto do Município de ALTINÓPOLIS)

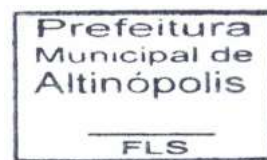


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL VISITAÇÃO DA OBRA

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

Tomada de Preços nº ____/2021

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____

, _____ Cidade _____, _____ Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), constitui, para fins de VISITA AO LOCAL DA OBRA, na forma deste edital de TOMADA DE PREÇOS n. ____/2021 no dia ____/____ - _____h, respectivamente, o Senhor (a) _____, R.G. _____ (ou outro documento de identificação), podendo para tanto praticar todos os atos necessários à concretização da finalidade e, em nome desta, representá-la.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

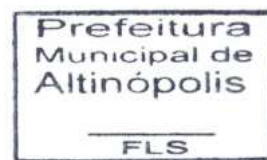


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

Ao

MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº ____/2021

Processo n.

Proponente:

Razão Social

CNPJ nº.

PROCURAÇÃO

Na qualidade de representante legal da empresa acima qualificada (Diretor, Gerente Proprietário, etc.), venho por meio deste instrumento de procuração, indicar(a) Sr.(a), documento de identidade nº _____, CPF nº _____ como representante autorizado praticar todos os atos necessários à nossa participação no certame licitatório **Tomada de Preços n. ____/2021**, podendo para tanto, inclusive com amplos poderes, participar da abertura dos **ENVELOPES: DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**, prestar esclarecimentos, interpor e renunciar a recursos, receber intimações, notificações, concordar e discordar, renunciar, assinar, declarar e desempenhar tudo quanto for pertinente ao mandato que lhe é conferido por este instrumento.

LOCAL E DATA

NOME/ASSINATURA E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

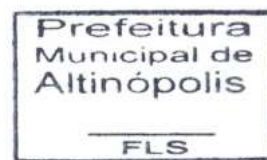


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

Ao MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº ____/2021

Proponente: Razão Social

CNPJ nº.

_____, sediada na rua_____, n._____,(cidade), ____
(Estado), inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n.
_____, e do seu contador, o(a) Sr(a) _____, portador do CRC n. _____,

DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de participação na licitação TOMADA DE PREÇOS
N. ____/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do
art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei
Complementar 147/2014.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e
alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da
Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar
147/2014.

(Data)

(Representante legal – carimbo do CNPJ)

***Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO e estar devidamente assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL**, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 **anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2007, com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos.**

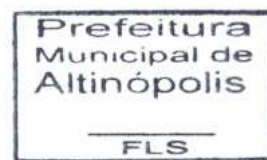


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E A EMPRESA

Tomada de Preços nº 08/2021

Contrato nº

Valor R\$

Pelo presente instrumento de prestação de serviços sob o regime de execução por preço global, que entre si celebram: o **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major Garcia nº 144, Centro, nesta cidade de ALTINÓPOLIS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.298.569/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o, RG nº, residente nesta cidade de ALTINÓPOLIS, Estado de SÃO PAULO, neste ato designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, _____, empresa cadastrada no CNPJ Sob o nº _____, instalada no (endereço), neste ato representada por _____, portador do RG _____, CPF _____, simplesmente designada de **CONTRATADA**, observado o dispositivo na Lei nº.8.666/93, e **Tomada de Preços nº 08/2021**, ficam justos e contratados sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 08/2021**, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa ora CONTRATADA obedecida as normas dispostas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - O objeto da presente contratação trata-se da execução de obra e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada global, para **contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município**, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução da obra e serviços especificados na **CLÁUSULA SEGUNDA** será indireto, na modalidade de sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de material e mão de obra.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com os respectivos projetos, observando as normas técnicas exigidas, material, mão-de-obra e o estabelecido nos documentos infra mencionados, integrantes do processo de licitação e agora deste instrumento, como se transcrito fossem em sua íntegra:

a) **Tomada de Preços nº 08/2021;**

b) Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos, especificações de serviços e materiais, e demais documentos pertinentes.

c) proposta de preços da Contratada.

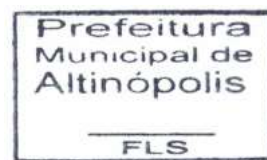


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



3.3 - A CONTRATADA se obriga a realizar as obras, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, devendo dispor no local de todo equipamento necessário, e o que se fizer necessário ao desenvolvimento do cronograma físico proposto, ainda que não relacionados totalmente na proposta, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções de fiscalização, observando quanto aos materiais o critério de melhor qualidade e resistência, e quanto aos cálculos, as normas técnicas rigorosamente em vigor.

3.4- No que se refere aos materiais, o controle de sua qualidade será feito pela fiscalização do Município de ALTINÓPOLIS e, em concordância com normas específicas e aprovação final do Gestor da obra especialmente designado para tal.

3.5- Caso a CONTRATADA utilize material sem a prévia fiscalização, os serviços serão desfeitos e refeitos novamente utilizando-se os materiais aprovados, não havendo por isso qualquer indenização ou compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1) DA CONTRATANTE:

4.1.1) liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições periódicas dos serviços efetivamente executados;

4.1.1) efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação;

4.1.2) acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços ora contratados;

4.1.3) averiguar as condições e a qualidade dos serviços de engenharia que serão entregues e se os mesmos atendem ao exigido na Cláusula Terceira deste instrumento.

4.1.4) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de engenharia que estiverem fora do prazo das especificações previstas nesta contratação.

4.1.5) Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Sebastião Alves Paulino para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.1.6) A designação mencionada no item anterior poderá ser alterada a critério da Administração, em ato próprio.

4.2) DA CONTRATADA:

4.2.1) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

4.2.2) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

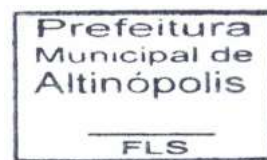


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



- 4.2.3) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 4.2.4) responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- 4.2.5) executar os serviços de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste instrumento;
- 4.2.6) Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 4.2.7) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 4.2.8) Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da CONTRATANTE;
- 4.2.9) sempre que solicitada, apresentar os ensaios dos materiais que estiverem sendo utilizados nas obras;
- 4.2.10) cumprir todas as normas de segurança do trabalho e manter permanentemente um posto de primeiros socorros para atendimento de eventuais acidentes, a cargo de pessoa habilitada e com disponibilidade de condução;
- 4.2.11) Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 4.2.12) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;
- 4.2.13) entregar os serviços no prazo estipulado neste instrumento.
- 4.2.14) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.15) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.2.16) realizar a abertura de matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal e apresentar CND da obra, quando for o caso.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1) Pelos serviços contratados e efetivamente executados o CONTRATANTE pagará a CONTRATANTE o VALOR GLOBAL de R\$ _____

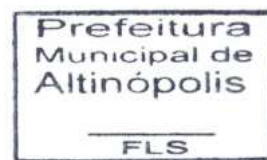


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



5.2) O pagamento será efetuado em até 15 dias do recebimento da nota fiscal, através de medições parciais, em moeda corrente do país, após a expedição do Termo de Recebimento Parcial vistado pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato e em acordo com cronograma do Município e ALTINÓPOLIS/SP.

5.3) Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, inclusive mão de obra e material.

5.4) Para que se dê início ao procedimento de pagamento, o contratado deverá entregar ao Município de ALTINÓPOLIS-SP os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- d) Certidão negativa de débito relativo aos tributos federais, estaduais e municipais;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

5.5) Caso o contratado não cumpra o disposto no que se refere às contribuições e regularização perante o INSS ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o Município de ALTINÓPOLIS-SP, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal / fatura de prestação de serviços e recolherá ao INSS a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal / fatura, em nome do contratado.

5.6) O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente a ser indicada por escrito pelo contratado.

5.7) Caso o contratado não cumpra o disposto no item 5.4 e não for o caso de adoção da providência prevista no item 5.5, o Município de ALTINÓPOLIS-SP não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.

5.8) Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.9) Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução das obras e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

5.10) Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

6.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Será feito em caráter provisório o recebimento das obras e serviços pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de

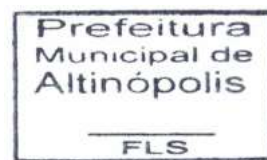


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;

6.2 - O recebimento DEFINITIVO da obra processar-se-á de acordo com as normas vigentes, observados os seguintes prazos com lavratura dos termos correspondentes:

a) para **observação** da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;

a.1) Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

b) para **recebimento definitivo**, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, e alterações, **considerando esta data como término da obra**.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

6.4. O Município de ALTINÓPOLIS-SP rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

6.5 - A CONTRATADA se obriga a desfazer e refazer dentro do prazo assinalado pelo Município, qualquer dos serviços que, a juízo de fiscalização, apresente defeito ou erro de execução.

6.6. Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

6.7. A **CONTRATANTE** somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 - Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de até **60 (sessenta) dias** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO respectiva.

7.2 - À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do CONTRATANTE para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;
- c) motivo de força maior.

7.3 - Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30(trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

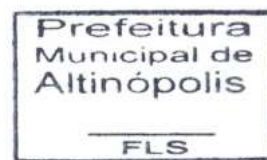


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



7.4 - As prorrogações autorizadas serão concedidas independente de alteração contratual, mas sempre precedidas de comunicação escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos consignados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO/SUB/PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	COD.	VALOR
710	040100	4.4.90.51.00	15.452.5003	2034	02	100 105	400.000,00
711	040100	4.4.90.51.00	15.452.5003	2034	01	100 105	188.349,52

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal N.º 8666/93:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por iniciativa do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
 - falência ou concordata;
 - descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
 - atraso no cronograma dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

9.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1 - DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2 - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2 - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3 - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

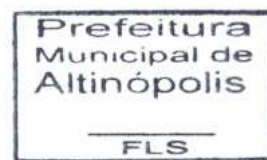


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



11.4 - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer material(is) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4) Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de ALTINÓPOLIS, Estado de SÃO PAULO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

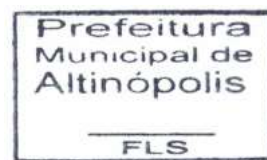


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



14.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais.

ALTINÓPOLIS-SP, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2021.

José Roberto Ferracin Marques
Prefeito Municipal

Empresa contratada

Sebastião Alves Paulino
Secretário de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura, Meio
Ambiente, Cultura e Turismo

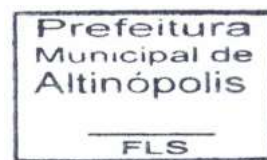


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Objeto: contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município

Através do presente, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que **EXISTE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA** nos locais em que se pretende realizar a obra em epígrafe.

O referido é verdade e dou fé.

Altinópolis, 17 de junho de 2021.

José Roberto Ferracin Marques

Prefeito Municipal

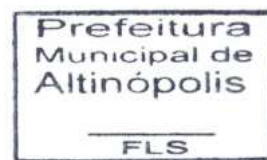


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



Anexo IX

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO E USO COMUM

Objeto: contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município

Através do presente, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que nos locais em que se pretende realizar a obra em epígrafe, são de domínio público, e, portanto, de uso comum da população residente nesta municipalidade.

O referido é verdade e dou fé.

Altinópolis, 17 de junho de 2021.

José Roberto Ferracin Marques

Prefeito Municipal

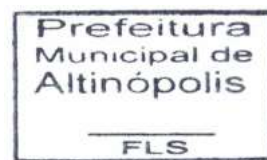


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



Anexo X

DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO

Através do presente, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o regime de execução para a **contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município**, será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

O referido é verdade e dou fé.

Altinópolis, 17 de junho de 2021.

José Roberto Ferracin Marques

Prefeito Municipal

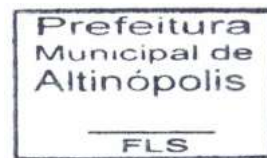


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



ANEXO XI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tomada de Preços nº ____/2021

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da **Tomada de Preços nº ____/2021**, promovida pelo MUNICÍPIO de ALTINÓPOLIS, declaro, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

-----, -- de ----- de xxxx

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

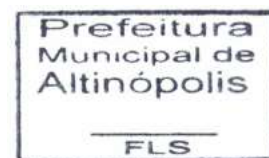


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



ANEXO XII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIA: SINAPI 05-2021 Não Desonerado

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1		PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA				R\$ 1.012,50
1.1	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA	4,50	m²	R\$ 225,00	R\$ 1.012,50
2		RECAPEAMENTO ASFALTICO				R\$ 587.337,02
2.1	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	18.306,81	m²	R\$ 1,85	R\$ 33.867,60
2.2	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	18.306,81	m²	R\$ 2,11	R\$ 38.627,37
2.3	101023	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO	1.318,08	T	R\$ 316,13	R\$ 416.684,63
2.4	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T).	1.318,08	T	R\$ 4,17	R\$ 5.496,39
2.5	97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	39.542,40	TxKm	R\$ 1,41	R\$ 55.754,78
2.6	97919	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM	65.904,00	TxKm	R\$ 0,56	R\$ 36.906,24
					TOTAL	R\$ 588.349,52

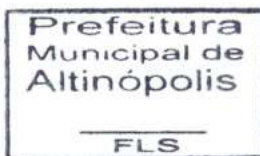


Prefeitura Municipal de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - Altinópolis - SP, 14.350-000

Fone: (0xx16) 3665-9500

E-mail: licitacao@altinopolis.sp.gov.br



CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO								
EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO								

			PRAZO EXEC. 30 DIAS		PRAZO EXEC. 30 DIAS		PRAZO TOTAL 60 DIAS	
ITE M	DESCRIÇÃO	VALOR	% EXEC.	VALOR	% EXEC.	VALOR	% TOTAL	VALOR
1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA							
1.1	PLACA DE OBRA	R\$ 1.012,50	50%	R\$ 506,25	50%	R\$ 506,25	100%	R\$ 1.012,50
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO							
2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE	R\$ 33.867,60	50%	R\$ 16.933,80	50%	R\$ 16.933,80	100%	R\$ 33.867,60
2.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO	R\$ 38.627,37	50%	R\$ 19.313,68	50%	R\$ 19.313,68	100%	R\$ 38.627,37
2.3	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO	R\$ 416.684,63	50%	R\$ 208.342,32	50%	R\$ 208.342,32	100%	R\$ 416.684,63
2.4	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA	R\$ 5.496,39	50%	R\$ 2.748,20	50%	R\$ 2.748,20	100%	R\$ 5.496,39
2.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 30 km	R\$ 55.754,78	50%	R\$ 27.877,39	50%	R\$ 27.877,39	100%	R\$ 55.754,78
2.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE EXCEDENTE	R\$ 36.906,24	50%	R\$ 18.453,12	50%	R\$ 18.453,12	100%	R\$ 36.906,24
TOTAL		R\$ 588.349,52	50%	R\$ 294.174,76	50%	R\$ 294.174,76	100%	R\$ 588.349,52

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **CAPI. NEGÓCIOS E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.025.316/0001-64, neste ato por seu procurador **TRAJANO FRANCISCO BORGES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 4.100.468-SSP-SP e CPF/MF nº. 550.177.468-20, domiciliados na Rua João Penteado n. 511, Jardim Sumaré, CEP 14025-010, cidade de Ribeirão Preto - SP, **doravante CONTRATANTE**; e de outro **THALES ALEXANDRE CÂNDIDO SILVA – ME.**, firma individual inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.804.156/0001-04, sendo empresário/administrador **THALES ALEXANDRE CÂNDIDO SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 43.184.371-5-SSP-SP e CPF/MF nº. 357.216.108-83, domiciliados na Rua Francisco Marconi n. 840, Jardim Aeroporto, CEP 14404-063, cidade de Franca – SP, **doravante CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO.

1. O objeto contratual consiste em a **CONTRATADA** promover obras de incorporação de infraestrutura urbana e prestação de serviços de terraplanagem e compactação de solo, instalação de guias e sarjetas e aplicação de CbUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) nas vias e logradouros a serem especificados.
2. A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratual, correndo por sua conta e risco até sua entrega definitiva, nos termos do artigo 611 do Código Civil.
3. **A contratação é feita na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE DE VALORES.**
 - 3.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços constantes dos N.ºs. 01 e 02 desta Cláusula com exclusividade, sendo vedada a terceirização ou subempreitada.
 - 3.2. Os serviços deverão ser realizados através de trabalhadores próprios da **CONTRATADA**, e por ela contratados na forma da legislação em vigor, sem vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**; não possuindo esta qualquer responsabilidade e/ou obrigação em fiscalizar a segurança da obra e/ou sua execução (art. 610, § 2º do Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA : DO LOCAL E DOS SERVIÇOS.

4. Todos os logradouros e prolongamentos em que deverão ser incorporados os equipamentos urbanos de guias, sarjetas e asfalto estão localizados no interior do imóvel de Matrícula 1403 do C.R.I. da cidade de Guará - SP, conforme descrição, medidas e indicações seguintes:
- a) **RUA AURÉLIO MIGLIORI (prolongamento):** Trecho compreendido entre as ruas 12 de Outubro e Elias Antônio, com aproximadamente 921,04 m² de capa asfáltica e 229,96 metros de guias e sarjetas.
 - b) **RUA ELIAS ANTÔNIO (prolongamento):** Trecho compreendido entre a Rua Júlio Marques e Avenida Voluntários de Guará, com aproximadamente 1.124,12 m² de capa asfáltica e 251,94 metros de guias e sarjetas.
5. Os serviços e as obras consistem basicamente:
- Na terraplanagem e preparação da base do subleito até que esteja regularizado e tenha formato de leito carroçável, podendo ou não exigir camadas de aterro e impermeabilização em seu preparo; obras e serviços a serem realizadas nas áreas descritas na Cláusula 2ª, item 04, letras "a" e "b";
 - Na compactação do solo que deverá seguir progressivamente das bordas para o centro até atingir a espessura de quinze centímetros (15 cm) de solo fino, tornando-o apto à pintura de ligação e aplicação capa asfáltica; obras e serviços a serem realizados nas áreas descritos na Cláusula 2ª, item 04, letras "a" e "b";
 - Na aplicação de CbUQ com espessura mínima de 03 cm (três centímetros); obra e serviço a ser realizado nas áreas descritas na Cláusula 2ª, item 04, letras "a" e "b";
 - Na marcação, corte e colocação de 500 m (quinhentos metros) lineares de guias e sarjetas nos perímetros dos arruamentos e prolongamentos descritos na Cláusula 2ª, item 04, letras "a" e "b".

CLÁUSULA TERCEIRA : DO PREÇO DOS SERVIÇOS.

6. Integra o Preço Global a ser pago para realização dos serviços e obras indicados na Cláusula 2ª o custo de todo e qualquer material necessário, o fornecimento de máquinas, ferramentas e demais equipamentos, além da mão-de-obra e seus encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e

outros não nominados, bem como gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços empreitados, por mais especiais que sejam, de fornecimento exclusivo da CONTRATADA.

- 6.1. Está sob as expensas e responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de recolher e/ou efetuar as retenções devidas a título de tributos federais, estaduais e municipais, bem como o recolhimento da ART da obra a ser emitida junto ao CREA, bem como a emissão e baixa da CEI da Obra junto a SRF/INSS com seus encargos e procedimentos administrativos.

7. O PREÇO FIXO e NÃO REAJUSTÁVEL dos serviços e materiais seguem:

- c) **GUIAS E SARJETAS** : R\$ 30,00 m x 500 metros = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- d) **TERRAPLANAGEM** : R\$ 14,00 m² X 2045 m² = R\$ 28.630,00 (vinte e oito mil seiscentos e trinta reais).
- e) **CbUQ com espessura de 03 centímetros** : R\$ 25,00 m² x 2045 m² = R\$ 51.125,00 (cinquenta e um mil cento e vinte e cinco reais).

PREÇO GLOBAL = R\$ 94.755,00 - noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais.

8. Em havendo discordância para mais ou para menos nas medidas indicadas, e que formaram o preço global, ensejando a redução ou aumento do preço do negócio, ao arbítrio dos contratantes poderá haver pagamento ou desconto da diferença.

CLÁUSULA QUARTA : DO PAGAMENTO.

9. A forma de pagamento dos serviços contratados será regida pelas disposições do artigo 356, artigo 357 e artigo 614 do Código Civil, nas seguintes disposições:
- 9.1. Do Preço Global o montante de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) será pago através de DAÇÃO EM PAGAMENTO de uma área com 250,05 m² ainda não destacada da gleba de Matrícula 1403 do C.R.I. de Guará - SP, sendo ficticiamente identificada como Lote 04 da Quadra "B";
 - 9.2. A diferença de R\$ 31.755,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) será paga em 03 (três) parcelas de R\$ 10.585,00 (dez mil quinhentos e oitenta e cinco reais) na seguinte disposição:
 - f) **PRIMEIRA PARCELA:** No ato da assinatura deste instrumento;

- g) **SEGUNDA PARCELA correspondendo a 1ª Medição:** Quando da realização integral dos serviços e obras de terraplanagem e colocação de guias e sarjetas;
- h) **TERCEIRA PARCELA correspondendo a 2ª Medição:** Quando da realização integral do serviço e obra de pavimentação asfáltica e conclusão final da empreitada.

CLÁUSULA QUINTA : DA DAÇÃO EM PAGAMENTO.

- 10. A área urbana a ser dada em pagamento na forma do artigo 356 e s/s do Código Civil será, para todos os fins, ficticiamente denominado de Lote 04 da Quadra "B", possuindo área total de 250,05 m2.
- 11. O lote integra o imóvel de Matrícula 1.403 do C.R.I. de Guará – SP, sendo a CONTRATANTE a única proprietária da gleba, estando livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou pendências judiciais e/ou extrajudiciais.
- 12. Por conta do presente instrumento a CONTRATANTE compromete-se a efetivar os atos necessários a tradição e desmembramento do imóvel, cuja descrição extraoficial segue:

LOTE 04 da Quadra "B" : Localizado a 53,16m do prolongamento da Rua Aurélio Migliori com o prolongamento da Rua 12 de Outubro, medido de frente para quem da rua olha para o lote 10,00m, confrontando com a Rua Aurélio Migliori; do lado direito mede 24,97m, confrontando com o Lote 05 da Quadra "B"; no fundo mede 10,00m, confrontando com os lotes existentes, do lado esquerdo mede 25,22m, confrontando com o Lote 03 da Quadra "B", encerrando uma área de 250,05 m² (duzentos e cinquenta metros e cinco centímetros quadrados).

- 13. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que o Lote 04 da Quadra "B" ainda não foi desmembrado e individualizado junto a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Guará, não possuindo matrícula registraria e/ou cadastro municipal próprio, além da infraestrutura urbana de que dispõe a Lei 6.766/79.
- 14. A transmissão da posse e da propriedade (art. 1204 e art. 1225, inciso I, Código Civil) do imóvel, mediante escritura pública, só ocorrerá a CONTRATADA após cumprido integralmente o presente instrumento, e finalizado o processo de desmembramento da gleba de Matrícula 1403.
- 14.1. Em no máximo 30 (trinta) dias, contados da expedição da Certidão de Registro Imobiliário individualizando o Lote 04 da Quadra "B", é que a CONTRATANTE está obrigada a outorgar a CONTRATADA a escritura definitiva do terreno.

15. Não poderá a CONTRATADA exercer POSSE PRECÁRIA sobre o LOTE 04 da Quadra "B", ficando expressamente proibida de realizar qualquer tipo edificação ou construção sobre o terreno, inclusive de muretas ou colocação de tapumes ou marcos demarcatórios, em qualquer hipótese, até que o Projeto de Desmembramento da área de Matrícula 1403 do C.R.I. de Guará - SP esteja completamente finalizado junto aos órgãos públicos competentes.
16. Este instrumento faz as vezes do mencionado no artigo 481 do Código Civil, e estipulam as partes que os termos do artigo 490 do Código Civil irão reger as despesas referentes à confecção e registro de escritura e tradição do terreno alienado.
17. Concordam as partes que a venda do Lote 04 da Quadra "B" é feita *ad corpus*, na forma do art. 500, § 3º do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA : DO PRAZO.

18. Os serviços contratados terão prazo de até 30 (trinta) dias para serem concluídos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou ato semelhante expedido pela Prefeitura Municipal de Guará autorizando sua execução.
- 18.1. O prazo acima só poderá ser prorrogado em ocorrendo alguma das hipóteses estabelecida no artigo 625 do Código Civil.
- 18.2. Tendo a CONTRATADA dado causa à paralisação das obras por fato estranho ao Item (18.1. - Cláusula 6ª) - se obriga a pagar a CONTRATANTE a título de multa diária -- a importância de 1/90 (um noventa avos) do Preço Global, podendo ser descontada dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA RESCISÃO CONTRATUAL.

19. Superado o prazo estabelecido no Item 18 da Cláusula 6ª, e sem que os serviços tenham sido concluídos, este instrumento será considerado rescindido de pleno direito, de forma automática e independente de notificação ou aviso prévio.
- 19.1. Ocorrendo a hipótese do Item "19" será facultado a CONTRATANTE:
- i) Receber a obra no estado em que se encontra, e efetuar o pagamento do Preço Global com os descontos que tiver direito, incluindo indenização por perdas e danos;

j) Rejeitar a obra e requerer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA : DA CLÁUSULA PENAL E ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA.

20. As partes estipulam uma Cláusula Penal no valor de 5% (cinco por cento) sobre o Preço Global no caso de falta contratual, independente de outras sanções estabelecidas.
21. Os encargos moratórios são juros na razão de 6% a.a. (seis por cento) ao ano e correção monetária pelo INCC.

CLÁUSULA NONA : DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

22. A Responsabilidade Técnica da obra e seu projeto será exercida pela Engenheira Civil, LAURA SIGNOLFI BARBOSA (CREA nº. 5.069.351.750), na forma da legislação de regência.
23. Este contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seus empregados, prepostos e/ou representantes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

24. São obrigações exclusivas da CONTRATADA:

- I. Executar a obra segundo as normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, inclusive diretrizes exigidas pela Prefeitura Municipal de Guará;
- II. A apresentar quando exigido pela CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - a) Cópia da ficha de registro de todos os funcionários alocados na obra;
 - b) Folha de pagamento dos salários;
 - c) GPS e GFIP específicas da obra;
 - d) Nota Fiscal de Venda de Material e de Prestação de Serviços expressando o Preço Global.

25. A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos na forma e modo aprezados.

26. É facultado a CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, fiscalizar e/ou vistoriar ou não os serviços executados, podendo fornecer e/ou pedir orientações e esclarecimentos a qualquer tempo.

27. É facultado a CONTRATADA promover a cessão dos direitos adquiridos sobre o imóvel dado em pagamento somente com a expressa anuência da CONTRATANTE, após cumprido integralmente suas obrigações contratuais.

27. Fica ressalvado a CONTRATANTE o direito à ação regressiva em face da CONTRATADA, bem como a retenção das importâncias devidas, caso não ocorra a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados cujos serviços prestados estejam vinculados a este contrato.

28. Vigora para todos os fins, a título de GARANTIA CONTRATUAL o que dispõe o artigo 618 do Código Civil, sem prejuízo da aplicação de outras normas que regulam a espécie, inclusive perante terceiros.

As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto - SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias ou questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Ribeirão Preto, 29 de agosto de 2014.

CAPI. NEGÓCIOS E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA.
P/p Trajano Francisco Borges.

THALES ALEXANDRE CÂNDIDO SILVA – ME.

Thales Alexandre Cândido Silva - Empresário / Administrador.

Laura Signolfi Barbosa
LAURA SIGNOLFI BARBOSA

CREA nº. 5.069.351.750 / Responsável Técnica.

Testemunha:

Testemunha:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.804.156/0001-04
Razão Social: PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
Endereço: ROD CRAVINHOS/SERRANA KM 04 SN / ZONA RURAL / CRAVINHOS / SP / 14140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2024 a 26/05/2024

Certificação Número: 2024042701455509499543

Informação obtida em 08/05/2024 16:20:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br